

TERMO DE REFERÊNCIA

BENS COMUNS, LEI 14.133/2021.

1. DO OBJETO

- 1.1. O presente Termo de Referência visa Registro de Preços para eventual e futura contratação de empresa provedora de serviços de telecomunicações e tecnologia da informação para fornecer acesso dedicado à internet com serviço de proteção anti ddos, interligar as unidades administrativas da Prefeitura Municipal de Timon por meio de rede WAN com tecnologia LAN-to-LAN (L2L), realizar o fornecimento, instalação e manutenção dos equipamentos necessários, garantir o tráfego de dados, voz e imagens e realizar o monitoramento contínuo da rede com gerenciamento proativo, conforme tabela, condições e exigências estabelecidas neste instrumento.
- 1.2. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.
- 1.3. O objeto desta contratação é de qualidade comum, não superior à cumprir as finalidades às quais se destinam, não se enquadrando como sendo de bem de luxo, nos termos do artigo 20 da Lei nº 14.133, de 2021.

2. ESPECIFICAÇÕES E ESTIMATIVA DE CONSUMO

ESPECIFICAÇÕES E ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO					
Item	Descrição	Unidade	Quantidade/ mês	Valor Unitário	Valor Total Mensal
1	Instalação e Montagem de Rede Local de Conectividade, Implantação / instalação de LINK DEDICADO com velocidade mínima de 2000 Mbps.	Serviço/mês	15	R\$11.652,00	R\$ 174.780,00
2	Instalação e Montagem de Rede Local de Conectividade, Implantação / instalação de LINK DEDICADO com velocidade mínima de 1000 Mbps.	Serviço/mês	30	R\$ 6.596,33	R\$ 197.889,90
3	Instalação e Montagem de Rede Local de Conectividade, Implantação / instalação de LINK DEDICADO com velocidade mínima de 500 Mbps.	Serviço/mês	30	R\$ 3.129,00	R\$ 93.870,00
4	Instalação e Montagem de Rede Local de Conectividade, Implantação / instalação de LINK DEDICADO com velocidade mínima de 400 Mbps.	Serviço/mês	45	R\$ 3.726,57	R\$ 167.695,65
5	Instalação e Montagem de Rede Local de Conectividade, Implantação/ instalação de LINK DEDICADO com velocidade mínima de 300 Mbps.	Serviço/mês	45	R\$ 2.649,33	R\$ 181.012,50
6	Instalação e Montagem de Rede Local de Conectividade, IMPLANTAÇÃO / instalação de LINK BANDA LARGA com garantia de 90% de download e 50% upload com velocidade mínima de 600 Mbps.	Serviço/mês	300	R\$ 562,57	R\$ 168.771,00
7	Instalação e Montagem de Rede Local de Conectividade, IMPLANTAÇÃO/ instalação de LINK BANDA LARGA com garantia de 90% de download e 50% upload com velocidade mínima de 500 Mbps.	Serviço/mês	300	R\$ 812,25	R\$ 771.801,00

8	Instalação e Montagem de Rede Local de Conectividade, IMPLANTAÇÃO/ Instalação de LINK BANDA LARGA com garantia de 90% de download e 50% upload com velocidade mínima de 400 Mbps.	Serviço/mês	150	R\$ 460,00	R\$ 69.000,00
9	Instalação e Montagem de Rede Local de Conectividade, IMPLANTAÇÃO/ instalação de LINK BANDA LARGA com garantia de 90% de download e 50% upload com velocidade mínima de 300 Mbps.	Serviço/mês	150	R\$ 604,30	R\$ 90.645,00
10	Serviço Rede Comunicação Dados e Imagem, CONECTIVIDADE da Rede Lan-to-ian com velocidade mínima de 1.000 Mbps.	Serviço/mês	150	R\$ 3.029,94	R\$ 454.491,00
11	Serviço Rede Comunicação Dados e Imagem, CONECTIVIDADE da Rede Lan-to-ian com velocidade mínima de 500 Mbps.	Serviço/mês	150	R\$ 2.309,44	R\$ 346.416,00
12	Serviço Rede Comunicação Dados e Imagem, CONECTIVIDADE da Rede Lan-to-ian com velocidade mínima de 400 Mbps.	Serviço/mês	150	R\$ 2.590,66	R\$ 388.599,00
13	Serviço Rede Comunicação Dados e Imagem, CONECTIVIDADE da Rede Lan-to-ian com velocidade mínima de 300 Mbps.	Serviço/mês	150	R\$ 2.073,72	R\$ 311.058,00
14	Instalação e Montagem de Rede Local de Conectividade, IMPLANTAÇÃO / Instalação de LINK BANDA LARGA com garantia de 90% de download e 50% upload com velocidade mínima de 100 Mbps. Com distância de até 60 km da zona Urbana.	Serviço/mês	150	R\$ 660,12	R\$ 99.018,00
15	Instalação e Montagem de Rede Local de Conectividade, IMPLANTAÇÃO / Instalação de LINK BANDA LARGA com garantia de 90% de download e 50% upload com velocidade mínima de 200 Mbps. Com distância de até 60 km da zona Urbana.	Serviço/mês	150	R\$ 445,27	R\$ 66.790,50
16	Instalação e Montagem de Rede Local de Conectividade, IMPLANTAÇÃO / Instalação de LINK BANDA LARGA com garantia de 90% de download e 50% upload com velocidade mínima de 300 Mbps. Com distância de até 60 km da zona Urbana.	Serviço/mês	150	R\$ 604,30	R\$ 90.645,00
Valor Total Mensal					R\$ 3.082.563,90
VALOR TOTAL ANUAL					R\$ 36.990.766,80

3. DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1. A Prefeitura Municipal de Timon enfrenta sérios desafios na prestação eficiente dos serviços públicos, especialmente devido à insuficiência da conectividade entre suas diversas secretarias e unidades administrativas, bem como à limitação no acesso à internet. Essa fragilidade compromete a comunicação interna, a eficiência administrativa e, por consequência, a qualidade dos serviços oferecidos à população.

A inexistência de uma rede de comunicação estruturada, segura e estável tem dificultado a integração das secretarias, a execução de políticas públicas, a prestação de contas com transparência e a adoção de tecnologias voltadas à modernização da gestão. Diversas unidades já manifestaram falhas constantes nas conexões, baixa velocidade de internet e impossibilidade de operar sistemas essenciais de forma contínua.

A contratação pretendida visa suprir essas deficiências por meio da implantação de uma solução de conectividade corporativa baseada em tecnologia IP multisserviços (LAN-to-LAN), com fornecimento, instalação, manutenção e monitoramento contínuo de equipamentos e circuitos, garantindo segurança de dados, alta disponibilidade e desempenho adequado para o tráfego simultâneo de voz, dados e imagens.

A adoção dessa solução proporcionará maior agilidade nos processos administrativos, melhor

desempenho dos serviços críticos – como saúde e educação – e assegurará a continuidade das atividades públicas essenciais. Trata-se, portanto, de uma contratação estratégica e imprescindível para a efetividade das ações governamentais, promovendo um ambiente administrativo mais colaborativo, eficiente e acessível.

- 3.2. A fundamentação detalhada da necessidade está também descrita nos Estudos Técnicos Preliminares que integram este Termo de Referência como apêndice, servindo de base para o planejamento e definição dos parâmetros técnicos da contratação.

4. DO ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO DA ORGANIZAÇÃO

- 4.1. A presente aquisição está prevista no Plano de Contratações Anual referente ao exercício de 2025, sob o código ID Nº 34.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

- 5.1. A solução contratada deverá prover serviços de conectividade à Internet com alta disponibilidade e interligação corporativa entre as unidades administrativas da Prefeitura Municipal de Timon, por meio de rede multisserviços (dados, voz e imagem), baseada em tecnologia IP e utilizando circuitos dedicados (LAN-to-LAN), com serviço de proteção anti ddos.

5.2. Requisitos do Serviço de Internet:

- 5.2.1. A contratada deverá fornecer link de acesso à Internet dedicado, com porta e circuito exclusivos (Link Dedicado), garantindo 100% da banda contratada, com aferição de desempenho por meio da plataforma SIMET (<http://simet.nic.br>).
- 5.2.2. Cada circuito contratado deverá incluir, no mínimo, dezesseis (16) endereços IP públicos fixos, devidamente roteados e atribuídos à contratante.
- 5.2.3. A entrega do serviço deverá ser realizada por meio físico (fibra óptica ou cabo metálico), devendo ser especificada a interface de entrega (RJ45, SFP, etc.) compatível com os equipamentos da contratante.
- 5.2.4. A CONTRATADA deverá prover tecnologias que permitam bloquear ataques DDoS (Distributed Denial of Service) ao endereço IP disponibilizado para a CONTRATANTE;
- 5.2.5. A tecnologia da CONTRATADA deverá monitorar o comportamento de acesso ao endereço IP da CONTRATANTE e criar uma linha base que permita identificar automaticamente ataques de Negação de Serviço (DoS ou DDoS) e tomar as ações necessárias de forma que o tráfego do ataque não sobrecarregue o link da CONTRATANTE;
- 5.2.6. A CONTRATADA deverá comunicar de forma imediata a CONTRATANTE sempre que um ataque de Negação de Serviço for detectado;
- 5.2.7. O monitoramento e ações devem funcionar em regime 24x7.
- 5.2.8. A contratação de links com serviços de proteção contra-ataques DDoS, suporte técnico especializado, infraestrutura óptica de conexão até o Datacenter, incluindo configuração, manutenção, gerência proativa, e a disponibilização de equipamentos, é justificada pela necessidade de manter a segurança e a continuidade das operações da Administração Pública;
- 5.2.9. A proteção contra-ataques DDoS é essencial para garantir que os serviços públicos online permaneçam disponíveis. Esses ataques, ao sobrecarregar os sistemas e interromper o acesso aos recursos da Web, podem causar graves interrupções nos serviços vitais à população, comprometendo o acesso a informações e outros direitos garantidos pela Lei de Acesso à Informação (LAI).
- 5.2.10. Em razão da complexidade e criticidade dos serviços contratados, que envolvem tráfego contínuo e seguro de dados, voz e imagens entre as unidades administrativas da Prefeitura Municipal de Timon, exige-se que a CONTRATADA seja detentora de Sistema Autônomo (AS – Autonomous System), com número ASN próprio registrado junto ao

órgão oficial competente, ou comprove, através de documento jurídico equivalente, o uso exclusivo de números ASN pertencente a terceiros. Essa exigência visa garantir autonomia no gerenciamento de rotas, maior estabilidade e segurança na conectividade, além de assegurar redundância mínima com, pelo menos, duas saídas nacionais e uma saída internacional, mitigando riscos de indisponibilidade e interrupções nos serviços essenciais da Administração Pública.

5.3. Requisitos da Interligação Corporativa (LAN-to-LAN)

5.3.1. A contratada deverá disponibilizar circuitos dedicados para interligação das unidades administrativas da Prefeitura, formando uma rede privada multisserviços (WAN), baseada em protocolo IP, com QoS (Quality of Service) e suporte ao tráfego simultâneo de dados, voz e imagem.

5.3.2. A solução deverá prever fornecimento, instalação, ativação, configuração e manutenção de todos os equipamentos necessários, incluindo switches, roteadores, ONTs ou quaisquer outros que compuserem o enlace.

5.4. Infraestrutura Técnica da Contratada

5.4.1. A contratada deverá possuir centros de roteamento IP-Internet em ao menos três (03) Pontos de Troca de Tráfego (PTT), sendo obrigatoriamente um no estado do Maranhão.

5.4.2. A contratada deverá possuir backbone próprio com redundância física e lógica, com capacidade mínima de 10 (dez) Gbps nos enlaces entre o núcleo do backbone e os centros de roteamento IP.

5.5. Segurança e Monitoramento

5.5.1. A contratada deverá garantir monitoramento proativo 24x7 dos circuitos, com geração de relatórios mensais de disponibilidade e desempenho.

5.5.2. Deverá ser assegurada a segurança dos dados trafegados, por meio de firewall gerenciado, mecanismos de detecção e prevenção de intrusão (IDS/IPS) e segmentação da rede, conforme boas práticas.

5.6. Atendimento, SLA e Suporte Técnico

5.6.1. O serviço deverá operar em regime de funcionamento ininterrupto (24 horas por dia, 7 dias por semana – 24x7).

5.6.2. A contratada deverá dispor de central de atendimento técnico com suporte em regime 24x7, e observar os seguintes níveis mínimos de serviço (SLA):

5.6.3. Tempo máximo de atendimento técnico: 2 horas após abertura de chamado;

5.6.4. Tempo máximo de resolução de falhas críticas: 4 horas.

6. REQUISITOS TECNOLÓGICOS (MÍNIMOS) DA CONTRATAÇÃO

6.1. A solução deverá suportar o tráfego de dados, voz e imagem, entre as unidades da CONTRATANTE, bem como o tráfego de novas aplicações de Voz sobre IP – VoIP e Videoconferência IP, considerando os aspectos de segurança, confiabilidade e qualidade dos serviços

6.2. A solução deve suportar tanto IPv4 (Internet Protocol version 04) – RFC 791 quanto IPv6 (Internet Protocol version 06) – RFC 2460.

6.3. A solução deverá ser baseada em redes IPs Multisserviços, utilizando a tecnologia MPLS (Multi Protocol Label Switch), com suporte a VPNs (Virtual Private Networks) IP/MPLS, roteamento dinâmico e QoS (Quality of Services), com classes de serviço, obedecendo os seguintes padrões:

- RFC 1163, A Border Gateway Protocol
- RFC 2283, Multiprotocol Extensions for BGP-4
- RFC 2547, BGP/MPLS VPNs.
- RFC 4271, BGP4.

6.4. A solução deverá suportar Qualidade de Serviço (QoS) através da arquitetura DiffServ, incluindo DiffServ sobre MPLS conforme os seguintes padrões:

- RFC 2474, Definition of the Differentiated Services Field (DS Field) in the IPv4 and IPv6 Headers.
 - RFC 2475, An Architecture for Differentiated Services.
 - RFC 2597, Assured Forwarding PHB Group.
 - RFC 2598, An Expedited Forwarding PHB.
 - RFC 3270, Multi-Protocol Label Switching (MPLS) Support of Differentiated Services.
- 6.5. A CONTRATADA deverá prestar os serviços de comunicação de dados, por meio de VPN IP/MPLS e obedecendo os seguintes padrões: 5.7.1.1. RFC 1163, A Border Gateway Protocol. 5.7.1.2. RFC 2283, Multiprotocol Extensions for BGP-4. 5.7.1.3. RFC 2547, BGP/MPLS VPNs. 5.7.1.4. RFC 4271, BGP4.
- 6.6. A rede da CONTRATADA deverá estar com a hora de seus elementos de rede ajustados com o relógio do ON (Observatório Nacional) e sincronizados através do protocolo NTP (Network Time Protocol) – RFC1305 ou do protocolo SNTP (Simple Network Time Protocol) versão 4 – RFC2030.
- 6.7. A CONTRATADA deverá habilitar nos roteadores o protocolo SNMP, disponibilizando neles uma comunidade SNMP com acesso de leitura e, se necessário, realizar a configuração de envio de traps à pedido da CONTRATANTE.
- 6.8. **ESTRUTURA MÍNIMA DE REDE:** A Rede deverá atender a estrutura mínima demonstrada no ANEXO IV.
- 6.9. **TRÁFEGO DE DADOS:** O tráfego de informações que fluirá pelo canal de comunicação deverá atender os seguintes requisitos básicos:
- 6.9.1. A CONTRATADA fará o gerenciamento de falhas, de qualidade do serviço e de tráfego de todas as portas de comunicação instaladas, em regime 24x7 (24 horas por dia e 07 dias por semana).
 - 6.9.2. A CONTRATADA deverá configurar e implantar os canais de comunicação, contemplando todos os insumos necessários à sua plena operacionalização.
 - 6.9.3. As vias de comunicação MPLS deverão ser de uso exclusivo da CONTRATANTE, não cabendo qualquer tipo de compartilhamento.

7. DOS LOCAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. ENDEREÇOS DA CONTRATANTE:

- 7.1.1. Os endereços da CONTRATANTE são os indicados no ANEXO I.
- 7.1.2. Os endereços não se limitam aos indicados no ANEXO I, podendo ser incluídos novos pontos de atendimento ao longo da vigência da Ata de Registro de Preços ou dos contratos dela decorrentes. Nesses casos, o valor a ser praticado para instalação e prestação do serviço nos novos locais deverá ser equivalente ao valor licitado para pontos de mesma natureza, observando-se integralmente as condições técnicas, comerciais e de desempenho originalmente contratadas.

7.2. MUDANÇA DE ENDEREÇO DOS CIRCUITOS:

- 7.2.1. Considerando que a CONTRATANTE utiliza alguns prédios alugados, os endereços indicados têm natureza referencial e durante a vigência do contrato poderão ocorrer alterações.
- 7.2.2. Na eventual necessidade de mudança de endereço da CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá providenciar a transferência dos circuitos no prazo máximo de 7 (sete) dias, contados a partir da notificação – via Ordem de Serviço – emitida pela CONTRATANTE. Verificada a incidência de custos para a mudança de endereço (transferência), o valor a ser cobrado não poderá ser superior àquele licitado para a instalação.

8. DA VISTÓRIA TÉCNICA

- 8.1. Considerando ser escopo da Contratação o fornecimento, em regime de comodato, de todo e qualquer equipamento ou acessório necessário à execução dos serviços – inclusive Rack para o

acondicionamento dos equipamentos da Contratada – até os respectivos pontos de distribuição da CONTRATANTE, será facultada aos licitantes a realização de vistoria técnica às dependências da Prefeitura Municipal de Timon e suas Secretarias para tomar ciência de eventuais características e condições especiais para a prestação dos serviços, com vistas à obtenção de informações necessárias ao oferecimento de sua proposta.

- 8.2. A Vistoria será acompanhada por pessoal técnico da CONTRATANTE, visando melhor apresentar o ambiente funcional e uniformizar o entendimento quanto às condições para a fiel execução dos serviços a serem contratados.
- 8.3. A vistoria deverá ser previamente agendada sob pena de indisponibilidade de servidores para acompanhamento da vistoria
- 8.4. O agendamento da vistoria deverá ser efetuado em dias úteis, no horário compreendido entre 09h e 12h e das 14h às 17h.
- 8.5. A vistoria deverá ser feita em horário de expediente da Prefeitura de Timon, até às 17 horas do dia útil anterior ao previsto para a abertura das propostas.
- 8.6. Às licitantes que usufruírem o direito de vistoria será expedido o TERMO DE VISTORIA, conforme modelo disponível no ANEXO II deste Termo de Referência.
- 8.7. A licitante assume total responsabilidade em optar por não realizar a vistoria técnica da Prefeitura Municipal de Timon.
- 8.8. Uma vez que venha a ser contratada, tal decisão não a exime de nenhuma das obrigações e disposições contidas neste Termo de Referência, nem poderá utilizar como argumento o desconhecimento das condições e grau de dificuldades existentes para se eximir das obrigações assumidas em favor de eventuais pretensões de inclusão de serviços, quantitativos de equipamentos ou acréscimo de preços.
- 8.9. Na hipótese de a Licitante optar por não efetuar a vistoria, deverá apresentar para fins de Habilitação, DECLARAÇÃO formal assinada pelo responsável legal, sob as penalidades da Lei, de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos serviços contratados.
- 8.10. A Declaração deverá ser nos moldes da disponibilizada ANEXO III deste Termo de Referência.

9. PRAZOS PARA RESOLUÇÃO DE PROBLEMAS DE REDE

- 9.1. O prazo máximo para a solução de qualquer problema ou inoperância, em qualquer dos pontos da rede contratada será de no máximo 4 (quatro) horas.
- 9.2. O prazo máximo definido no item anterior contará a partir da efetiva comunicação da ocorrência expedida pela CONTRATANTE.
- 9.3. A CONTRATANTE expedirá a referida comunicação nos termos orientados pela CONTRATADA durante a Reunião Preliminar prevista na Seção deste Termo de Referência que trata do PLANO INSERÇÃO/IMPLANTAÇÃO DOS SERVIÇOS.

10. ÍNDICE DE DISPONIBILIDADE, PERCENTUAL DE DESCARTE DE PACOTES E ÍNDICE DE LATÊNCIA

- 10.1. ÍNDICE DE DISPONIBILIDADE DOS SERVIÇOS: O valor mínimo aceitável para o índice de Disponibilidade Mensal serviço contratado deverá apresentar disponibilidade mínima de 99% (noventa e nove pontos percentuais).

- 10.1.1. O Índice de Disponibilidade Mensal será calculado através da seguinte fórmula:

$$D = [1 - (\frac{TI}{TM})] * 100$$

Onde:

TM

- 10.1.2. É o índice de Disponibilidade Mensal da porta de comunicação que serve à Unidade Funcional.

TI: é o somatório dos Períodos de Indisponibilidade, em minutos, da porta de comunicação no mês de faturamento.

TM: É o Tempo Total Mensal de operação em minutos, no mês de faturamento.

- 10.1.3. É o índice de Disponibilidade Mensal da porta de comunicação que serve à Unidade Funcional. O índice de Disponibilidade Anual do serviço fornecido pela CONTRATADA deverá ser de, no mínimo, 99,4% (noventa e nove vírgula quatro pontos percentuais).
- 10.1.4. Na eventual necessidade de interrupção dos serviços, a CONTRATADA deverá entrar em contato com a CONTRATANTE com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis.
- 10.1.5. Não serão computadas no cálculo da disponibilidade mensal até quatro (04) interrupções anuais do serviço, a serem utilizadas como janelas para manutenção preventiva, desde que agendadas em comum acordo e com antecedência mínima de cinco (05) dias úteis.
- 10.1.6. Essas interrupções deverão ser realizadas nos finais de semana ou em feriados, sempre com a concordância da CONTRATANTE.
- 10.1.7. Entende-se como "período de indisponibilidade" o tempo em minutos entre o registro da ocorrência pela Central de Atendimento e a completa solução do problema.
- 10.1.8. A comunicação de qualquer dos circuitos ou link da rede Contratada será considerada "indisponível" quando ocorrer qualquer tipo de problema de acesso – enlaces, nas instalações da contratada, ou em qualquer meio de transmissão que faça parte da solução que impeça a transmissão ou a recepção de pacotes através dela.
- 10.1.9. Sempre que, pelo menos duas aferições referentes ao BER5, RTT6, percentual de descarte de pacotes e jitter7 estiverem acima do limite máximo permitido, desde que elas ocorram em uma mesma porta de comunicação e durante os mesmos intervalos de tempo de um mesmo dia, somente será computado o período de indisponibilidade associado a uma delas.
- 10.1.10. Para o cálculo do índice de disponibilidade, nos meses de ativação e de desativação da porta de comunicação, o Tempo Total Mensal será calculado a partir do total de dias da prestação do serviço expresso em minutos, considerando-se o mês comercial de 30 dias. Para os outros meses, o valor do Tempo Total Mensal será sempre igual a 43.200 (quarenta e três mil e duzentos) minutos.
- 10.1.11. A CONTRATADA fica isenta de responsabilidade por indisponibilidades comprovadamente geradas por problemas oriundos das redes locais da CONTRATANTE.
- 10.1.12. A CONTRATADA deverá apresentar mensalmente, junto à fatura de cada Link, o Relatório Mensal de Disponibilidade.
- 10.1.13. A não apresentação de documento relatando o índice de Disponibilidade:
 - 10.1.13.1. Inviabiliza o encaminhamento dos documentos de cobrança para o setor responsável pela sua quitação;
 - 10.1.13.2. Sujeitará a CONTRATADA à multa prevista na seção do presente Termo de Referência que trata das SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

11. DO PERCENTUAL MÁXIMO DE DESCARTE DE PACOTES

- 11.1. A métrica denominada Percentual de Descarte de Pacotes é definida pela fórmula apresentada a seguir:

$$D = \frac{NPO - NPD}{NPO} \times 100$$

Onde:

D: Percentual de descarte de Pacotes.

NPO: Número de Pacotes na Origem.

NPD: Número de Pacotes no Destino.

- 11.2. O limite máximo para perdas de pacotes será de 1% (um por cento).

- 11.3. Para medição de perdas de pacotes será utilizada a ferramenta SIMET, disponível em <http://simet-publico.ceptro.br>, que possui a funcionalidade de avaliação de perda de tráfego.
- 11.4. A CONTRATADA deverá apresentar junto à fatura de cada link o respectivo relatório mensal de perdas de pacotes.
- 11.5. A não apresentação de documento relatando o Percentual de Descarte de Pacotes:
 - 11.5.1. Inviabiliza o encaminhamento dos documentos de cobrança para o setor responsável pela sua quitação;
 - 11.5.2. Sujeitará a CONTRATADA à multa prevista na seção do presente Termo de Referência que trata das SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

12. ÍNDICE DE LATÊNCIA

- 12.1. A latência máxima aceitável será de 100ms.
- 12.2. A latência será considerada como o tempo em que um pacote IP leva para ir de um ponto a outro da rede e retornar à origem.
- 12.3. Para medição da velocidade do link e índice de latência será utilizada a ferramenta SIMET, disponível em <http://simet-publico.ceptro.br>.
- 12.4. Todos os testes realizados com a ferramenta SIMET, serão direcionados para o PTT Metro de Timon/MA.
- 12.5. A CONTRATADA deverá apresentar junto à fatura de cada link o respectivo relatório mensal de latência.
- 12.6. A não apresentação de documento relatando o Índice de Latência:
- 12.7. Inviabiliza o encaminhamento dos documentos de cobrança para o setor responsável pela sua quitação;

13. INSTALAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS E ACESSÓRIOS NECESSÁRIOS À PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 13.1. A CONTRATADA deverá fornecer, em regime de Comodato, durante toda a vigência do contrato todos os componentes de "hardware", "software", móveis e demais acessórios necessários à disponibilização do serviço contratado, até os pontos de acesso da Prefeitura de Timon.
- 13.2. Todos os elementos da Solução (equipamentos, acessórios, software, móveis, etc.), fornecidos pela CONTRATADA nas suas condições de fabricação, operação, manutenção, configuração, funcionamento, alimentação e instalação deverão obedecer rigorosamente às normas e recomendações em vigor, elaboradas por órgãos oficiais competentes ou entidades autônomas reconhecidas na área ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) e ANATEL (Agência Nacional de Telecomunicações), e entidades de padrões reconhecidas internacionalmente-ITU-T (International Telecommunication Union), IEEE (Institute of Electrical and Electronics Engineers), TIA/EIA (Electronics Industry Alliance and Telecommunication Industry Association).
- 13.3. Todos os componentes necessários à prestação dos serviços e sob a guarda da CONTRATANTE (Prefeitura de Timon) deverão ser instalados de forma a garantir a sua integridade e perfeita operabilidade.
- 13.4. Todos os componentes necessários à prestação dos serviços e sob a guarda CONTRATANTE (Prefeitura de Timon) estarão submetidos às condições previstas na Seção deste Termo de Referência que trata do "COMODATO DOS EQUIPAMENTOS, MÓVEIS E ACESSÓRIOS".
- 13.5. Os componentes necessários à prestação dos serviços e que ficarão sob a guarda CONTRATANTE (Prefeitura de Timon) deverão ser instalados nos locais indicados pelos Representantes da Prefeitura de Timon para este fim.
- 13.6. Considerando a indisponibilidade integral da CONTRATANTE, caberá à CONTRATADA fornecer móvel adequado (RACK), em comodato, para as Unidades Funcionais da Prefeitura Municipal de Timon-MA.

- 13.7. Todos os custos e qualquer outra responsabilidade decorrente de condições especiais para instalação dos materiais necessários à prestação do serviço serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA.
- 13.8. A CONTRATADA será responsável por toda a ligação (incluindo fibra e demais acessórios) dos equipamentos até os respectivos pontos de distribuição da CONTRATANTE.
- 13.9. O fornecimento do cabo de conexão com a rede LAN e eventual adequação da rede elétrica são de responsabilidade da CONTRATANTE.

14. ROTEADORES

- 14.1. Os roteadores devem ser fornecidos pela contratada em regime de comodato.
- 14.2. Os Roteadores deverão ser compatíveis com os equipamentos das marcas que já estejam instalados na rede da Prefeitura de Timon.
- 14.3. Os roteadores deverão ser dimensionados, instalados, configurados, mantidos, gerenciados e operados pela CONTRATADA, com todos os acessórios e programas necessários à sua perfeita operação.
- 14.4. Os roteadores deverão prover todas as funcionalidades necessárias para a transmissão do tráfego gerado pelos mais diversos tipos de serviços, garantindo-se o desempenho e os níveis de serviços especificados neste Termo de Referência.
- 14.5. A versão do sistema operacional dos roteadores deverá ser a mais atual disponível na data de publicação do edital.
- 14.6. Sempre que houver lançamento de novas versões de sistema operacional para os roteadores instalados, que agreguem correções aos serviços prestados ou atualizações, as mesmas deverão ser fornecidas e instaladas pela CONTRATADA.
- 14.7. Os roteadores fornecidos pela CONTRATADA deverão ser dimensionados de forma a garantir o desempenho, a confiabilidade e a disponibilidade da comunicação IP em cada uma dessas localidades.
- 14.8. Os roteadores deverão possuir o protocolo de gerenciamento SNMP (versões 1, 2 e 3) e suportar a especificação MIB-II, implementados em conformidade com as RFCs 1157, 1213 e 2570, respectivamente.
- 14.9. Para os equipamentos, circuitos de acesso e link a serem instalados nas dependências da CONTRATANTE, caberá à CONTRATADA realizar as instalações nos locais informados pela CONTRATANTE, para atender o objeto, assumindo todos os custos e qualquer outra responsabilidade decorrente de condições especiais de instalação que porventura os mesmos possam exigir.
- 14.10. Caberá à CONTRATADA instalar e configurar todos os equipamentos necessários, tanto nas dependências da Prefeitura de Timon, quanto nos circuitos de acesso nas Unidades Funcionais, que fazem a ligação com a contratada.
- 14.11. Considerando o Princípio da Padronização, os roteadores fornecidos pela contratada deverão, preferencialmente, ser todos da mesma marca/fabricante.
- 14.12. Os equipamentos deverão suportar o respectivo tráfego da banda completamente ocupada, sem degradação do desempenho e do QoS.
- 14.13. A configuração de memória DRAM, memória Flash e CPU, de forma qualitativa e quantitativa, deverão ser compatíveis com as características descritas neste Termo de Referência.
- 14.14. Cada roteador deverá suportar todo tráfego com a banda completamente ocupada sem exceder 70% (setenta por cento) de utilização de CPU e memória durante a utilização normal do circuito.
- 14.15. Caberá à Contratada substituir qualquer dos roteadores sempre que forem excedidos os limites de 85% (oitenta e cinco por cento) de utilização de CPU ou memória.
- 14.16. A substituição ocorrerá mediante prévio acordo com a Prefeitura de Timon e sobre essa operação não deverá incidir qualquer ônus para a Contratante.
- 14.17. Os roteadores deverão ter as seguintes características técnicas:

- 14.17.1. Suportar o padrão IEEE 802.1p.
 - 14.17.2. Possuir porta LAN com detecção automática de velocidade e suporte aos padrões 802.3, 802.3u, 802.3q, 802.1d e 802.1q.
 - 14.17.3. Suportar a aplicação de QoS para tráfego de dados e multimídia (incluindo voz e vídeo), de forma a garantir a prioridade na transmissão de determinadas aplicações.
 - 14.17.4. Suportar a configuração de métodos de priorização de tráfego por tipo de protocolo, por endereçamento IP e por serviços da pilha TCP/IP.
 - 14.17.5. Suportar a implementação de listas de acesso (ACLs).
 - 14.17.6. Suportar protocolo de gerenciamento SNMP nas versões 02 ou 03 e a especificação MIB-II, implementados em conformidade com as RFCs 1157, 1213 e 2570, respectivamente.
 - 14.17.7. Suportar as MIBs para QoS, permitindo a monitoração de parâmetros de QoS.
 - 14.17.8. Possuir capacidade de geração de logs.
 - 14.17.9. Possibilitar configuração remota segura.
 - 14.17.10. Implementar cliente NTP (Network Time Protocol), conforme RFC 1305 ou SNTP (Simple Network Time Protocol), conforme RFC 2030.
 - 14.17.11. Possuir interface para fins de gerenciamento local.
 - 14.17.12. Trabalhar com tensões de entrada de 110 VCA e 220 VCA, com detecção automática de tensão.
- 14.18. O roteador do ponto CONCENTRADOR deverá possuir pelo menos 04 (quatro) interfaces Ethernet 10/100/1000 Mbps (Full Duplex), com conectores RJ-45 reservadas para conexão com backbone da Prefeitura Municipal de Timon, ou 02 interfaces 1000 Base-X com conectores SFP. Deverá também possuir interfaces extras para conexão com a rede da Contratada na quantidade que se fizer necessário.
- 14.19. O roteador do ponto CONCENTRADOR deverá implementar o protocolo OSPF v2 (RFC 2328).
- 14.20. Os demais roteadores deverão possuir no mínimo 05 (cinco) interfaces Gigabit Ethernet 10/100/1000 Mbps, com conector RJ-45 para conexão LAN e para WAN.
- 14.21. Os roteadores das unidades e pontos de serviços deverão ter desempenho de roteamento de 70.000 pps (packets per second) ou superior, com exceção do roteador do ponto CONCENTRADOR, que deverá ter capacidade de roteamento de 300.000 pps (packets per second) ou superior.

15. CONTROLE DE QOS

- 15.1. Capacidade de otimizar e priorizar os tráfegos realmente importantes da instituição, como, por exemplo, a priorização de videoconferências;
- 15.2. Fornecer serviço de controle de banda e QoS (Quality of Services) que permite criar regras para definir a velocidade máxima para determinado tipo de tráfego, baseado na origem, destino ou serviço, bem como por grupos de hosts.

16. MONITORAMENTO DA REDE CONTRATADA

- 16.1. REQUISITOS MÍNIMOS:
 - 16.1.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar serviço que viabilize a obtenção de informações on-line sobre (1) o desempenho e (2) o nível de utilização da rede em todos os circuitos e link ativos.
 - 16.1.2. As informações de que trata o item anterior deverão ser apresentadas em gráficos, individualizados para cada ponto de acesso.
 - 16.1.3. Os gráficos deverão apresentar as informações por hora, dia, semana e mês.
 - 16.1.4. A CONTRATADA deverá disponibilizar meios para que a CONTRATANTE selecione o período a ser visualizado.

17. PAINEL DE MONITORAMENTO

- 17.1. A contratada deverá fornecer painel de monitoramento dos serviços prestados, contendo todos os indicadores solicitados neste documento, com vistas a possibilitar a consulta on-line a qualquer tempo de todas as solicitações, com detalhes de data/hora de abertura, classificações, ações executadas e prazos de atendimento.
- 17.2. Cada atendimento deverá possuir um identificador único para facilitar o acompanhamento das soluções.
- 17.3. O software necessário para a visualização do status de cada unidade ativa será responsabilidade da CONTRATADA.
- 17.4. O Monitor do Painel deverá ser instalado no data center da Secretaria de Administração e Gestão de Pessoal da Prefeitura Municipal de Timon.

18. TRANSFERÊNCIA TEMPORÁRIA DE VELOCIDADE DOS CIRCUITOS (Transferência de Banda)

- 18.1. A CONTRATADA deverá oferecer o serviço de transferência temporária de velocidade dos Links contratados, mediante as seguintes condições.
- 18.2. Da Solicitação de transferência temporária de velocidade:
 - 18.2.1. A solicitação deverá ser apresentada à CONTRATADA através de canal de atendimento por ela informado durante a execução do PLANO DE IMPLANTAÇÃO DOS SERVIÇOS.
 - 18.2.2. A solicitação deverá ser expedida exclusivamente ao Fiscal Requisitante ou Gestor do Contrato.
 - 18.2.3. A solicitação deverá ser apresentada à CONTRATADA com no mínimo 03 (três) dias úteis de antecedência.
- 18.3. O período de transferência será de no mínimo 01 (um) e no máximo 07 (sete) dias.
- 18.4. Poderá ser transferida até 25% (vinte e cinco por cento) da velocidade do local de origem.

19. SUPORTE TÉCNICO REMOTO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA ON-SITE

- 19.1. O suporte ao Serviço de Gerência de Rede, Remoto, da CONTRATADA será provido no regime de 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana todos os dias do ano.
 - 19.2. A CONTRATADA deverá manter mais um suporte assistido permanente nas instalações da CONTRATANTE de 8:00h às 18:00h, de segunda a sexta-feira, podendo se estender em caso de necessidade de serviço. As atribuições deste recurso serão: supervisionar a qualidade e disponibilidade dos circuitos; interceder junto à CONTRATADA quando solicitado; manter e documentar os racks dos equipamentos; efetuar os remanejamentos de circuitos, quando solicitado pela CONTRATANTE; reportar-se ao administrador da rede da CONTRATANTE e elaborar relatório mensal sobre as suas atividades;
 - 19.3. O suporte assistido da CONTRATADA será realizado por profissionais com o seguinte perfil: formação técnica em escola técnica com registro no CREA (Curso Técnico em nível de 2º grau), na área de telecomunicações ou eletrônica; certificação técnica válida e adequada ao correspondente suporte técnico; conhecimento e experiência no uso das ferramentas adotadas no Serviço de Gerência de Rede Remoto;
 - 19.4. As atribuições destes técnicos serão: manter e operar todas as ferramentas da solução de gerência; gerenciamento e monitoramento da rede e dos dispositivos; controle de agendamento e interrupções; controle de níveis de serviço; controle de níveis de desempenho; atendimento via telefone, e-mail ou sistema da CONTRATANTE; respostas a incidentes; controle de mudanças; manter e documentar os ativos que compõem a infraestrutura da rede da CONTRATANTE; reportar-se ao administrador da rede da CONTRATANTE e elaborar relatório técnico mensal sobre as suas atividades.
- SUPORTE TÉCNICO REMOTO.**
- 19.5. A CONTRATADA deverá prestar serviço de Suporte Técnico Remoto mediante as seguintes condições:

- 19.5.1. O regime de operação do Suporte Técnico remoto deverá ser de pelo menos 12x5 (08:00h às 20:00h, de segundas a sextas-feiras).
- 19.5.2. O Suporte Técnico remoto deverá apresentar tempos de resposta de no máximo 01 (uma) hora.
- 19.5.3. O Suporte Técnico remoto deverá estar apto a atender demandas técnicas e operacionais, bem como sanar eventuais dúvidas relativas ao objeto CONTRATADO.
- 19.6. A CONTRATADA será notificada, durante a execução do PLANO DE INSERÇÃO / IMPLANTAÇÃO DOS SERVIÇOS, quanto aos servidores autorizados a requisitar suporte técnico.
ASSISTÊNCIA TÉCNICA ON-SITE.
- 19.7. Os eventuais serviços de assistência técnica on-site deverão ser executados pela CONTRATADA preferencialmente em dias úteis, durante o expediente de trabalho normal da CONTRATANTE, compreendido no período das 08 às 18 horas.
- 19.8. Na hipótese de eventual necessidade, a utilização de horário distinto ao supracitado deverá ser acordada entre a Equipe Técnica da Prefeitura de Timon e a CONTRATADA.

20. DO PROJETO EXECUTIVO E DA INSTALAÇÃO DOS CIRCUITOS

- 20.1. No prazo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da data da assinatura do CONTRATO, a CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE, o Projeto Executivo, que deverá conter todo o detalhamento do processo de implantação da nova infraestrutura de comunicação de dados, incluindo o Plano de Migração, o Plano de Monitoramento (Gerência Proativa) e Portal de Gerência Web;
- 20.2. A CONTRATADA deverá possuir, no mínimo, um profissional de nível superior com a maior certificação técnica, do fabricante dos equipamentos adotados, para elaborar o Projeto Executivo e acompanhar todo o processo de migração da rede atual para a nova rede;
- 20.3. A CONTRATADA deverá apresentar, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da data da assinatura do Projeto Executivo, o Cronograma de Instalação dos Circuitos e Serviços, a ser elaborado em conjunto com a CONTRATANTE, atendendo a exigência de prazo estabelecida em 60 (sessenta) dias corridos para a totalidade das ativações, com o mínimo de 50% das ativações concluídas a cada mês;
- 20.4. A CONTRATADA terá o prazo de 5 (cinco) dias corridos, contados a partir da data da assinatura do Cronograma de Instalação, para início da implantação/migração dos links da nova rede;
- 20.5. O não cumprimento dos prazos estabelecidos neste TERMO DE REFERÊNCIA acarretará no pagamento, pela CONTRATADA, de uma multa mensal de valor igual ao cobrado por cada circuito não atendido no prazo determinado bem como outras sanções previstas no edital;

21. APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE COBRANÇA E RESPECTIVO PAGAMENTO

- 21.1. O faturamento inicial será efetuado de acordo com os recebimentos definitivos das instalações nas localidades dos serviços, conforme descrito neste TERMO DE REFERÊNCIA;
- 21.2. A fatura da prestação mensal dos serviços de acesso à rede deverá ser única (consolidada) e discriminada por tipo de serviço e acessos contratado, instalado e operacional (incluindo localidade, endereço, designação do circuito e velocidade de acesso);
- 21.3. A CONTRATADA deverá disponibilizar, mensalmente, o espelho da fatura detalhando os serviços referentes somente ao mês anterior, por meio eletrônico, em, no mínimo, 15 (quinze) dias úteis, antes do faturamento para conferência e atesto;
- 21.4. No espelho da fatura já deverão estar descontados os ajustes de pagamentos decorrentes do não atendimento do nível de serviço acordado para o período em questão. A CONTRATADA deverá disponibilizar o Relatório do Nível de Serviço em meio digital e discriminado por órgão, localidade, tipo de serviço e acessos contratados, e os créditos deverão ser especificados por serviço e/ou ponto de acesso;

- 21.5. O gestor do contrato, da CONTRATANTE, informará as discrepâncias, através de documento oficial, até 05 (cinco) dias úteis, após o recebimento do espelho da fatura citado no item anterior;
- 21.6. A fatura mensal correspondente aos serviços contratados, somente deverá ser emitida após o atesto do espelho da fatura e dos Relatórios do Nível de Serviço pela CONTRATANTE. E, assim que emitida, a mesma deverá ser enviada em meio digital por e-mail à CONTRATADA para fins de agilização do processo de pagamento;
- 21.7. A CONTRATADA só emitirá a segunda via das faturas após solicitação formal pela CONTRATANTE;
- 21.8. A CONTRATADA deverá disponibilizar as informações (tabelas e/ou demonstrativos) que identifiquem, claramente, a metodologia empregada no cálculo dos custos de instalação e manutenção dos acessos e serviços;
- 21.9. As penalidades aplicadas e decorrentes do não cumprimento dos prazos de instalação estabelecidos neste TERMO DE REFERÊNCIA e no CONTRATO, deverão ser feitos na forma de depósito em conta do FUNDO DA PREFEITURA DE TIMON;
- 21.10. A CONTRATADA não poderá cobrar quaisquer valores para serviços de desinstalação de circuitos ou cancelamento de serviços.

22. CONDIÇÕES E PRAZOS DE RECEBIMENTO DO OBJETO

- 22.1. O recebimento do objeto será realizado individualmente por circuito instalado e ativado.
- 22.2. Após a instalação do circuito pela CONTRATADA, a CONTRATANTE realizará o procedimento de homologação, através de um teste de conectividade, feito em conjunto pela CONTRATANTE e pela CONTRATADA, e o de recebimento provisório, através de comunicação oficial à CONTRATADA;
- 22.3. O recebimento definitivo da CONTRATANTE, também por comunicação oficial à CONTRATADA, somente será dado após teste de conectividade e a operação estável do circuito por até 30 (trinta) dias corridos após o recebimento provisório. Findo esse prazo, se não houver nenhuma reclamação da CONTRATANTE à CONTRATADA quanto à normalidade do circuito em questão, o recebimento definitivo será considerado realizado, mesmo que não tenha havido a comunicação oficial;
- 22.4. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

23. GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

- 23.1. A garantia dos serviços deverá ser prestada pelo período de vigência do CONTRATO, a contar do recebimento definitivo dos serviços, sem nenhum custo adicional à CONTRATANTE;
- 23.2. A garantia dos serviços se dará através do serviço de Gerência de Rede, e dividido em Gerenciamento Proativo, Chamado Técnico, Portal de Gerência e Relatórios, e seguirá as regras deste, além do suporte assistido permanente nas instalações da CONTRATADA.
- 23.3. Consoante ao disposto no Art. 19, Inciso XIX da IN nº 02/2008, a CONTRATADA deverá apresentar a Garantia Contratual dentro do prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data da assinatura do Contrato.

24. GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO PARA O OBJETO

- 24.1. A CONTRATANTE exigirá da CONTRATADA, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis da assinatura do contrato, prestação de garantia pela execução das obrigações assumidas, cabendo à mesma optar por uma das seguintes modalidades de garantia: Caução em dinheiro ou título da dívida pública; Seguro – Garantia; Fiança bancária. A garantia corresponderá a 5% do valor anual estimado do contrato;
- 24.2. A garantia deverá ter validade durante todo o período de execução do contrato celebrado e 90 (noventa) dias após término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada contratação.
- 24.3. A garantia prestada pela CONTRATADA será liberada ou restituída após o término do contrato, caso não haja.

- 24.5. Se a garantia for utilizada em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA se obrigará a fazer a respectiva reposição, no prazo máximo de 48 horas, a contar da data em que for notificada pela CONTRATANTE; Quando se tratar de caução em dinheiro, a CONTRATADA fará o devido recolhimento em entidade bancária e conta indicada pela CONTRATANTE;
- 24.6. Em caso de fiança bancária, deverá constar do instrumento a renúncia, expressa pelo fiador, dos benefícios previstos nos Artigos. 827 e 835 do Código Civil;
- 24.7. As garantias prestadas não poderão se vincular a novas contratações, salvo após sua liberação.

25. DAS AMOSTRAS

- 25.1. Para a presente contratação não será obrigatória a apresentação de amostras por parte da licitante vencedora.

26. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 26.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

27. DAS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS

- 27.1. Em observância ao disposto pela Lei Complementar nº 123/2006, informa-se que, apesar da existência de microempresas e empresas de pequeno porte atuantes no setor de telecomunicações e tecnologia da informação, a natureza e a complexidade do objeto licitado demandam elevada capacidade técnica, logística e operacional, com atendimento simultâneo a diversas unidades administrativas, implantação de rede multisserviços, fornecimento de equipamentos e suporte técnico especializado 24x7.
- 27.2. Considerando a amplitude geográfica, a alta disponibilidade exigida (acima de 99,5%), os prazos de ativação e os requisitos de infraestrutura mínima (backbone redundante, presença em PTTs e monitoramento proativo), conclui-se que a execução contratual por empresas de pequeno porte poderá comprometer a continuidade e a eficiência dos serviços públicos essenciais, especialmente nas áreas da saúde, educação e segurança da informação.
- 27.3. Dessa forma, com fundamento no artigo 49, inciso III, da Lei Complementar nº 123/2006, e visando resguardar o interesse público, não serão aplicadas as prerrogativas previstas no artigo 48 da referida Lei, por se tratar de objeto cujo desempenho adequado depende de estrutura técnica incompatível com a capacidade operacional ordinária de microempresas ou empresas de pequeno porte.

28. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

- 28.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (meses) contados do início da vigência que consta descrita no instrumento contratual, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 28.1.1. O objeto do presente termo de referência é enquadrado como contínuo, sendo a vigência plurianual mais vantajosa conforme descrito em Estudo Técnico Preliminar.
- 28.1.2. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.
- 28.2. Havendo necessidade o contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 28.3. O instrumento contratual oferecerá maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.
- 28.4. A Ata de Registro de Preços decorrente do presente processo licitatório terá vigência de até 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, conforme disposto no § 1º do art. 84 da Lei nº 14.133/2021.

- 28.5. Nos termos do § 2º do referido artigo, a vigência da Ata poderá ser prorrogada por igual período, mediante justificativa da Administração, desde que comprovado o interesse público e observados os requisitos legais, especialmente quanto à vantagem da prorrogação em relação à realização de novo certame.

29. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

- 29.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

Modo de disputa

- 29.2. O modo de disputa será aberto e fechado. A escolha desse modo busca ampliar a competitividade, estimular melhores propostas e garantir a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração, especialmente diante da complexidade técnica e da natureza continuada dos serviços a serem contratados.

Forma de fornecimento

- 29.3. O fornecimento do objeto será CONTINUADO.

30. PROPOSTA DE PREÇOS

- 30.1. Os preços propostos deverão incluir todos os custos diretos e indiretos, inclusive os resultantes da incidência de quaisquer fretes, impostos, taxas, contribuições ou obrigações trabalhistas, fiscal e previdenciário a que estiver sujeito, e demais custos que incidam, direta ou indiretamente, na execução do objeto a ser contratado;
- 30.2. A proposta de preço deverá conter a discriminação detalhada dos produtos ofertados, marca, modelo e fabricante, quando for o caso, quantidade solicitada, o valor unitário (numérico), valor total (numérico e por extenso), prazo de validade da proposta de no mínimo 90 (noventa) dias e prazo de entrega dos produtos.
- 30.3. Para a formulação da proposta de preços a LICITANTE deverá prever a instalação da estrutura, equipamentos e acessórios necessários ao fornecimento dos serviços descritos no presente Termo de Referência.
- 30.4. Para verificar as condições de instalação dos serviços, a LICITANTE poderá realizar vistoria aos locais de seu interesse, nos termos expressos na Seção deste Termo de Referência que trata da VISTORIA TÉCNICA.
- 30.5. Os valores estimados foram obtidos através de pesquisa de mercado e representam os custos unitários máximos admitidos pela CONTRATANTE.
- 30.6. Preço unitário e total, expresso em moeda corrente nacional, de acordo com os preços praticados no mercado, considerando as quantidades constantes deste TERMO DE REFERÊNCIA;

31. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

- 31.1. A HABILITAÇÃO JURÍDICA será comprovada, mediante a apresentação da seguinte documentação:
- 31.1.1. No caso de sociedade empresária, ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede;
- 31.1.2. No caso de ser o participante sucursal, filial ou agência, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- 31.1.3. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- 31.1.4. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no

- Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;
- 31.1.5. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;
- 31.1.6. No caso de atividade adstrita a uma legislação específica: ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente.
- 31.1.7. Apresentação de documento oficial de identidade e CPF dos representantes legais da empresa, conforme informações constantes no contrato social ou documento equivalente;
- 31.1.8. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
- 31.1.9. Apresentação da inscrição municipal e estadual da empresa, emitidas pelos respectivos entes federativos, válidas e compatíveis com o objeto social.
- 31.2. **A REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA** será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:
- 31.2.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal somente serão exigidos, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado, independente se a fase de habilitação irá ou não anteceder as fases de apresentação de propostas e lances.
- 31.2.2. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), através do Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral, emitido pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda, comprovando possuir situação cadastral ativa para com a Fazenda Federal, ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 31.2.3. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual, comprovando possuir Inscrição Habilitada no cadastro de contribuintes estadual, ou Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal quando se tratar de prestador de serviço.
- 31.2.4. Prova de regularidade com a Fazenda Federal, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- 31.2.5. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do licitante, mediante a Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos e Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos da Dívida Ativa, expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual;
- 31.2.5.1. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitado, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 31.2.6. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede do licitante, mediante a Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa, de Débitos

- e Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos da Dívida Ativa, expedida pela Secretaria da Fazenda Municipal;
- 31.2.6.1. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitado, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 31.2.7. Apresentação do Alvará de Funcionamento, emitido pela Prefeitura Municipal do domicílio ou sede da empresa, dentro do prazo de validade, compatível com a atividade contratada.
- 31.2.8. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal;
- 31.2.9. Prova de regularidade com a justiça trabalhista, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), emitida por órgão competente da Justiça do Trabalho (conforme Art. 3º da Lei Nº 12.440/2011);
- 31.2.10. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
- 31.2.11. Apresentação de certidões extraídas das bases de dados dos seguintes órgãos, com vistas à verificação de sanções impeditivas à contratação:
- CNJ (Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade)
 - CEIS (Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas)
 - CNEP (Cadastro Nacional de Empresas Punidas)
 - TCE (Tribunal de Contas do Estado)
 - TCU (Tribunal de Contas da União)
 - CGU (Controladoria-Geral da União)
- 31.2.12. Declaração de Conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), nos termos do art. 41 da Lei nº 13.709/2018, assinada pelo representante legal da empresa, responsabilizando-se pelo cumprimento das normas de proteção e tratamento de dados pessoais durante a execução do contrato.
- 31.2.13. Declaração de ciência e cumprimento das obrigações previstas na Lei nº 12.965/2014 (Marco Civil da Internet), com especial atenção à guarda e proteção de registros, dados pessoais e comunicações eletrônicas que possam ser tratados durante a execução dos serviços contratados.
- 31.3. **HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**, que será comprovada mediante apresentação dos seguintes documentos:
- 31.3.1. Certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica ou de execução patrimonial em caso de pessoas físicas, emitida até 60 (sessenta) dias antes da data da sessão pública ou que esteja dentro do prazo de validade constante da própria certidão;
- 31.3.2. Balanço Patrimonial, Demonstração de Resultado de Exercício (DRE) e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais apresentados na forma

da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

- 31.3.2.1. Os documentos referidos no item acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.
- 31.3.2.2. As empresas com menos de um exercício financeiro devem cumprir a exigência deste item mediante apresentação de Balanço de Abertura ou do último Balanço Patrimonial levantado, conforme o caso, devidamente registrado na forma da lei.
- 31.3.2.3. As sociedades empresárias enquadradas nas regras da Instrução Normativa RFB nº 2003, de 18 de janeiro de 2021, que dispões sobre a Escrituração Contábil Digital – ECD, para fins fiscais e previdenciários poderão apresentar o balanço patrimonial e os termos de abertura e encerramento do livro diário, em versão digital, obedecidas as normas do parágrafo único do art. 2º da citada instrução quanto a assinatura digital nos referidos documentos, quanto a Certificação de Segurança emitida por entidade credenciada pela infraestrutura de Chaves Públicas – Brasileiras – ICP – Brasil.
- 31.3.3. Declaração, assinada por Profissional área Contábil devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade, que ateste o atendimento pelo licitante dos índices econômicos nos termos do §1º, art. 69 da Lei 14.133/2021, aplicando fórmulas da seguinte forma:

Índice de Liquidez Geral (≥ 1,00):

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

Índice de Liquidez Corrente (≥ 1,00):

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

Índice de Solvência Geral (≥ 1,00):

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

- 31.3.4. Da análise dos documentos apresentados serão calculados os índices Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (LG), que deverão apresentar resultado igual ou superior a 1 (um).
- 31.3.5. As empresas que apresentarem resultado do quociente de capacidade econômico-financeira menor do que o exigido, quando de sua habilitação deverão comprovar, considerados os riscos para a administração, patrimônio líquido no valor mínimo de 10% (dez por cento) do valor total dos seus itens ofertados, admitida a atualização para a data de apresentação da proposta através de índices oficiais.
- 31.4. A QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, que será comprovada através da apresentação dos seguintes documentos:

- 31.4.1. **Termo de Autorização, expedido pela ANATEL, comprovando que a proponente é autorizada a prestar os serviços de telecomunicações nas localidades para as quais pretende concorrer (constantes do Anexo II deste Termo de Referência). Serão aceitos o extrato do Termo de Autorização ou do Contrato de Concessão, outorgado pela ANATEL e devidamente publicado no Diário Oficial da União;**
- 31.4.2. **Comprovante que possui autorização da ANATEL para prestação do Serviço de Comunicação Multimídia (SCM), mediante apresentação de cópia da Licença ou da autorização obtida junto à Agência.**
- 31.4.3. **Comprovação, por parte do licitante, de que dispõe de profissional de nível superior, com pelo menos uma certificação técnica emitida pelo fabricante dos equipamentos adotados, que será responsável pela elaboração do Projeto Executivo e pelo acompanhamento integral do processo de migração da rede atual. Admitir-se-á a substituição eventual por profissional de experiência equivalente ou superior, desde que previamente aprovada pela CONTRATANTE. A comprovação deverá ser feita mediante apresentação de**
- a) **cópia autenticada da carteira profissional ou contrato de trabalho, ou**
 - b) **Instrumento societário que comprove a condição de sócio, ou**
 - c) **Qualquer outro documento legalmente válido que ateste o vínculo técnico ou jurídico entre o profissional e a empresa**
- Deverão ser apresentados, ainda, o respectivo certificado técnico autenticado, acompanhados de declaração formal do licitante atestando a futura disponibilidade do(s) profissional(is) para execução das atividades previstas no contrato, conforme modelo apresentado no ANEXO VI.**
- 31.4.4. **Apresentar comprovante que é detentora de um Sistema Autônomo (AS – Autonomous System) devidamente registrado em órgão oficial ou entidade internacional competente, mediante apresentação de documento oficial contendo seu número de AS (ASN – Autonomous System Number).**
- 31.4.5. **A licitante deverá comprovar que seu Sistema Autônomo possui, no mínimo, duas (2) saídas nacionais e uma (1) saída internacional, que garantam redundância e continuidade no tráfego de dados.**
- 31.4.6. **Apresentar prova de Registro ou inscrição da licitante (pessoa jurídica) na entidade profissional competente, a saber: Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou outro órgão oficial competente, no qual conste o(s) nome(s) de seu(s) responsável(eis) técnico(s) que também deverá possuir prova de registro no conselho profissional (CREA) ou órgão oficial competente e apresente objeto social compatível com o objeto do edital.**
- 31.4.7. **Apresentação de ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) ou TRT (Termo de Responsabilidade Técnica) emitido por profissional habilitado junto ao CREA ou CFT, compatível com as atividades a serem executadas no objeto da contratação.**
- 31.4.8. **Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.**
- 31.4.8.1. **A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições peculiares da contratação.**

- 31.5. Para fins de comprovação da capacidade técnico-operacional, a licitante deverá apresentar certidão ou atestado de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a execução satisfatória de serviços compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto licitado, com quantidade de atendimento de no mínimo 100 (cem) links.
- 31.5.1. Essa comprovação é essencial para garantir que o licitante já tenha experiência prévia compatível com a complexidade e a escala dos serviços a serem prestados, minimizando riscos à Administração Pública quanto ao inadimplemento contratual, atrasos ou entregas insatisfatórias.
- 31.5.2. Não será aceito somatório de atestados ou declarações para alcançar o percentual mínimo exigido.
- 31.6. Comprovar que possui o serviço de proteção contra-ataques DDoS (Distributed Denial of Service).
- 31.7. Além das declarações constantes dos itens específicos acima a licitante deverá apresentar ainda as seguintes declarações, sob pena de inabilitação:
- 31.7.1. Declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021);
- 31.7.2. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, na forma da lei (art. 63, IV, da Lei nº 14.133/2021);
- 31.7.3. Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, na forma da lei (art. 63, § 1º, da Lei nº 14.133/2021).

32. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 32.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 32.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 32.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim, conforme endereço eletrônico informado pela contratada na sua proposta comercial.
- 32.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 32.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

- 32.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

- 32.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração
- 32.7.1. O fiscal técnico do contrato anotarà no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (art. 117, §1º da Lei nº 14.133, de 2021).
- 32.7.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
- 32.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 32.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- 32.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

Fiscalização Administrativa

- 32.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- 32.8.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

Gestor do Contrato

- 32.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
- 32.10. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
- 32.11. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotarà os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
- 32.12. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
- 32.13. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o

art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

32.14. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

32.15. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

33. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 33.1. Providenciar o pagamento das parcelas referentes à execução dos serviços de acordo com o pactuado no instrumento de Contrato;
- 33.2. Acompanhar, avaliar e fiscalizar a execução do objeto do contrato, com base nos níveis de serviços estabelecidos no mesmo;
- 33.3. Comunicar à contratada as ocorrências de falhas, para que sejam adotadas medidas corretivas;
- 33.4. Prestar à contratada todos os esclarecimentos necessários à execução dos serviços;
- 33.5. Manter liberados os locais e os equipamentos para a regular prestação dos serviços;
- 33.6. Indicar fiscal e/ou gestor do contrato responsável pelo seu acompanhamento;
- 33.7. Ministras, ao preposto ou respectivo(s) supervisor (es) da contratada, que será(ão) o(s) responsável(eis) por repassar o conhecimento aos demais executores dos serviços.

34. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 34.1. Os serviços de operação, manutenção e gerenciamento da rede serão de responsabilidades da CONTRATADA, que deverá possuir sistema de gerenciamento remoto reativo, a partir da abertura de chamado.
- 34.2. Apresentar a sua política de segurança com vistas a garantir a integridade, privacidade, legitimidade e disponibilidade quando da utilização da rede.
- 34.3. A CONTRATADA poderá permitir o acesso de servidores da Prefeitura Municipal de Timon/MA à configuração e monitoração local do tráfego, velocidade e taxa de erro.
- 34.4. Responder pelos danos causados diretamente à Prefeitura Municipal de Timon/MA ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização dos serviços ou seu acompanhamento pela Prefeitura Municipal de Timon/MA.
- 34.5. Sob nenhuma hipótese, contratar servidor pertencente ao quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Timon/MA durante a execução dos serviços licitados.
- 34.6. Adequar os serviços prestados aos avanços tecnológicos.
- 34.7. O preço deverá abranger todos os impostos, taxas, fretes e demais encargos, assim como quaisquer atividades ou insumos necessários à execução do objeto, mesmo quando não expressamente indicado, não cabendo, posteriormente, quaisquer acréscimos previsíveis.
- 34.8. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente.
- 34.9. Adquirir e disponibilizar a PREFEITURA DE TIMON, as ferramentas e utensílios necessários à execução dos serviços, bem como transportá-los ao local de execução.
- 34.10. Manter atualizado, uma Central de Suporte para PREFEITURA DE TIMON.
- 34.11. Dispor de profissionais de comprovada qualificação técnica e que desempenhem suas atividades obedecendo à melhor técnica vigente.
- 34.12. Comunicar ao(s) gestor(es) do contrato e à direção da PREFEITURA DE TIMON, imediatamente, quaisquer anormalidades, erros ou irregularidades que possam comprometer a execução dos serviços e o bom andamento das atividades.

- 34.13. Cumprir todas as solicitações e exigências feitas pela fiscalização dos serviços, de acordo com os limites de responsabilidades acordados.
- 34.14. Apresentar, juntamente com a nota fiscal de prestação de serviços, comprovação de regularidade com a seguridade social, FGTS e Fazenda Federal, bem como documentação referente ao pagamento da remuneração e encargos do mês da prestação dos serviços relativa ao último mês de referência.
- 34.15. Guardar sigilo quanto a dados e informações que lhe forem fornecidos e que sejam necessários ao desempenho das atividades previstas.
- 34.16. Planejar, desenvolver, implantar, executar e manter os serviços, dentro dos acordos de níveis de serviços estabelecidos.
- 34.17. Garantir a continuidade da execução de todos os serviços, incluindo a manutenção corretiva e preventiva durante a vigência do contrato.

35. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 35.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Prefeitura Municipal de Timon deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Nos termos da legislação vigente, a indicação da dotação orçamentária fica postergada para o momento da formalização do contrato ou instrumento equivalente.

- 35.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

36. DOS CRITÉRIOS PARA PAGAMENTO

- 36.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma da seção anterior, prorrogáveis por igual período.
- 36.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
 - 36.2.1. o prazo de validade;
 - 36.2.2. a data da emissão;
 - 36.2.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
 - 36.2.4. o período respectivo de execução do contrato;
 - 36.2.5. o valor a pagar; e
 - 36.2.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 36.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.
- 36.4. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação das certidões de regularidade junto à Receita Federal do Brasil/Previdência, Trabalhistas, FGTS, Estado (dívida ativa e tributos), Município (dívida ativa e tributos), nos termos do art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 36.5. Constatando-se situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 36.6. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência

- do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 36.7. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 36.8. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação fiscal.
- 36.9. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados da finalização da liquidação da despesa, conforme item anterior.
- 36.10. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 36.11. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 36.11.1. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 36.11.2. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 36.12. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Timon - MA, 03 de abril de 2025

Mauro Sérgio Alves Pereira da Silva
Diretor do setor de T.I da SEMAG
Matrícula 139159

ANEXO I
ENDEREÇOS DA CONTRATANTE COM PONTO DE INTERNET JÁ INSTALADOS
GRUPO I: LINK DEDICADO COM BLOCO IP/28

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON					
ID	UNIDADE	ENDEREÇO	VELOCIDADE	COORDENADAS	SITUAÇÃO
01	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAL	Praça São José S/Nº, Bairro: Centro.	2000 Mbps LINK DEDICADO COM BLOCO IP /28	<u>5°05'54.9"S</u> <u>42°49'28.9"W</u>	PRÓPRIO
02	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL – SEMDES	Rua Miguel Simão, nº 825, Bairro: Centro.	2000 Mbps LINK DEDICADO COM BLOCO IP /28	<u>5°06'01.0"S</u> <u>42°49'40.1"W</u>	PRÓPRIO
03	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED.	Rua Maria Carlos da Silva, S/Nº, Bairro: Parque Piauí.	2000 Mbps LINK DEDICADO COM BLOCO IP /28	<u>5°05'41.8"S</u> <u>42°50'10.6"W</u>	PRÓPRIO
04	SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS – SEMUF	Rua Coronel Falcão, Nº393, Bairro: Centro.	1000 Mbps LINK DEDICADO COM BLOCO IP /28	<u>5°05'57.0"S</u> <u>42°49'25.9"W</u>	PRÓPRIO
05	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMS	Rua Eulálio Carlos e Sousa, Nº560, Bairro: Parque Piauí	1000 Mbps LINK DEDICADO COM BLOCO IP /28	<u>5°05'41.8"S</u> <u>42°49'49.4"W</u>	PRÓPRIO
06	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA – SEINFRA.	Avenida Paulo Ramos, Nº179, Bairro: Centro.	1000 Mbps LINK DEDICADO COM BLOCO IP /29		

GRUPO II: LINK BANDA LARGA

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON					
ID	UNIDADE	ENDEREÇO	VELOCIDADE	COORDENADAS	SITUAÇÃO
01	TERMINAL RODOVIÁRIO	Avenida Francisco Carlos Jansen, Bairro: Parque Piauí.	300 Mbps LINK BANDA LARGA	<u>5°05'24.0"S</u> <u>42°50'04.4"W</u>	PRÓPRIO
02	OUVIDORIA GERAL DO MUNICÍPIO	Rua Odílio Costa, Nº48, Bairro: Centro (Sala do Empreendedor do Município)	600 Mbps LINK BANDA LARGA	<u>5°05'56.1"S</u> <u>42°49'29.9"W</u>	ALUGADO
03	COORDENADORIA GERAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL	Avenida Jaime Rios, Nº 800, Bairro: Centro.	600 Mbps LINK BANDA LARGA	<u>5°05'51.1"S</u> <u>42°49'34.0"W</u>	ALUGADO
04	PROCON/VIVA	Avenida Piauí, Nº700, Sala 274, Bairro: Centro.	600 Mbps LINK BANDA LARGA	<u>5°05'33.0"S</u> <u>42°49'28.3"W</u>	ALUGADO
05	PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	Rua Odilo Costa, Nº209, Bairro: Centro.	600 Mbps LINK BANDA LARGA	<u>5°06'01.5"S</u> <u>42°49'28.4"W</u>	ALUGADO
06	GUARDA MUNICIPAL	Rua A, S/Nº, Bairro: Santo Antônio.	600 Mbps LINK BANDA LARGA	<u>5°06'20.8"S</u> <u>42°49'37.7"W</u>	PRÓPRIO
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA					

07	FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA	Rua Filomena Martins Bringel (antiga Rua 70), N° 222, Bairro: Parque Piauí II.	400 Mbps LINK BANDA LARGA	<u>5°05'56.9"S 42°51'02.9"W</u>	PRÓPRIO
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL					
08	CRAS PARQUE PIAUÍ	Avenida Francisco Vitorino de Assunção N° 1126, Bairro: Parque Piauí.	400 Mbps LINK BANDA LARGA	<u>5°05'47.7"S 42°50'18.5"W</u>	ALUGADO
09	CRAS PARQUE UNIÃO	Rua Tenente Antônio Correia da Silva, S/Nº, Bairro: Parque União.	400 Mbps LINK BANDA LARGA	<u>5°05'29.5"S 42°50'40.3"W</u>	PRÓPRIO
10	CRAS CIDADE NOVA	Rua 06 (Próximo a Igreja Quadrangular), S/Nº Bairro: Cidade Nova.	400 Mbps LINK BANDA LARGA	<u>5°07'21.2"S 42°49'33.7"W</u>	PRÓPRIO
11	CRAS VILA JOÃO REIS	Rua Dr.º Joao Lula N°3793, Bairro: Vila João Reis.	400 Mbps LINK BANDA LARGA	<u>5°06'25.1"S 42°51'01.6"W</u>	PRÓPRIO
12	CRAS JOAQUIM PEDREIRA	Rua 01, N° 629, Bairro: Marimar.	400 Mbps LINK BANDA LARGA		
13	SCFV Julia Almeida	Rua 32, S/Nº, Bairro: Cidade Nova.	400 Mbps LINK BANDA LARGA	<u>5°07'15.0"S 42°50'28.1"W</u>	PRÓPRIO
14	ESPAÇO CONVIVER FLORES	Rua Marcos Batista da Silva, S/Nº, Bairro: Flores.	400 Mbps LINK BANDA LARGA		
15	CREAS PARQUE ALVORADA	Rua Constancia Gomes da Silva, N° 755, Bairro: Parque Alvorada.	400 Mbps LINK BANDA LARGA	<u>5°07'51.1"S 42°49'49.7"W</u>	ALUGADO
16	CENTRO POP/CIDADÃO	Rua Firmino José da Silva (esquina com a Rua 14) N°640, Bairro: Parque Alvorada.	400 Mbps LINK BANDA LARGA	<u>5°07'46.1"S 42°49'55.9"W</u>	ALUGADO
17	LAR DA CRIANÇA	Rua Elizeu Martins Silva, N°480-A, Bairro: Santo Antônio.	400 Mbps LINK BANDA LARGA	<u>5°06'22.6"S 42°49'40.4"W</u>	ALUGADO
18	CASA DO IDOSO	Rua José Benedito da Costa, N° 750, Bairro: Parque Alvorada.	400 Mbps LINK BANDA LARGA	<u>5°07'35.1"S 42°49'29.2"W</u>	ALUGADO
19	RESIDÊNCIA INCLUSIVA	Rua Coronel Falcão, S/Nº, Bairro: Centro.	400 Mbps LINK BANDA LARGA	<u>5°05'57.2"S 42°49'27.1"W</u>	ALUGADO
20	CONSELHO TUTELAR I	Rua Antônio Guimarães, N° 701, Bairro: Piauí.	400 Mbps LINK BANDA LARGA	<u>5°05'37.4"S 42°49'45.3"W</u>	ALUGADO
21	CONSELHO TUTELAR II	Rua 17, N° 401, Bairro: Parque Alvorada.	400 Mbps LINK BANDA LARGA		
22	FUNDAÇÃO CIDADANIA	Rua 102, N° 516, Bairro: Parque União.	400 Mbps LINK BANDA LARGA		
23	CASA DOS CONSELHOS	Rua Miguel Simião, N° 835, Bairro: Centro.	600 Mbps LINK BANDA LARGA	<u>5°06'00.3"S 42°49'39.2"W</u>	ALUGADO
SECRETARIA MUNICIPAL DE DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA					
24	SEMDHC	Praça Saturnino Belo, N° 14, Bairro: Centro.	400 Mbps LINK BANDA LARGA	<u>5°05'55.2"S 42°49'27.3"W</u>	PRÓPRIO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EMPREENDEDORISMO, DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TRABALHO E TURISMO					

25	SEMDEST	Rua Odilo Costa, N°48, Bairro: Centro	600 Mbps LINK BANDA LARGA	5°05'57.9"S 42°49'30.3"W	PRÓPRIO
26	PARQUE EMPRESARIAL	BR 316, Km 06, Cidade Industrial Noite.	600 Mbps LINK BANDA LARGA	5°04'13.2"S 42°52'26.3"W	PRÓPRIO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER					
27	SEMEJ	Avenida Teresina, S/Nº, Bairro: Parque Piauí.	300 Mbps LINK BANDA LARGA		
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE					
28	SEMMA-SEDE	Rua Acrísio Veras, N°488, Bairro: Mangueira.	300 Mbps LINK BANDA LARGA		
29	VIVEIRO	Avenida Formosa, N°590 (SQ2182), Bairro: Formosa.	300 Mbps LINK BANDA LARGA		
30	SEDE ADMINIST. DO PARQUE AMBIENTAL SUCUPIRA	Rua 13, S/Nº, Bairro: São Francisco.	300 Mbps LINK BANDA LARGA		
SECRETARIA MUNICIPAL DA MULHER					
31	SEMPM	Rua Higino Cunha, N° 497, Bairro: Centro.	600 Mbps LINK BANDA LARGA		
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA – SEINFRA					
32	DEPARTAMENTO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA – DEMIP	Rua Dezesseis, N°850, Bairro: Parque Piauí.	600 Mbps LINK BANDA LARGA		
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMS					
33	AUDITORIA DO SUS	Avenida Paulo Ramos, N° 260, Bairro: Centro.	600 Mbps LINK BANDA LARGA		
34	CAISM	Rua 90, S/Nº, Bairro: Parque Piauí II.	600 Mbps LINK BANDA LARGA		
35	LACEM	Rua Miguel Simão, N°550, Bairro: Centro.	600 Mbps LINK BANDA LARGA		
36	CAPS ADULTO	Avenida Benedito Ferreira Campos, N°210, Bairro: Parque Alvorada.	300 Mbps LINK BANDA LARGA		
37	CAPS INFANTIL	Avenida Getulio Vargas, N° 280, Bairro: Centro.	300 Mbps LINK BANDA LARGA		
38	CAPS ADULTO	Rua São João, N° 950, Bairro: São Benedito.	300 Mbps LINK BANDA LARGA		
39	CEO	Rua Miguel Simão, S/Nº, Bairro: Centro.	600 Mbps LINK BANDA LARGA		
40	ESF 02	Rua Amâncio P. Sousa, N° 1157, Bairro: Parque Alvorada.	300 Mbps LINK BANDA LARGA		
41	ESF 14	Rua 1004, N°40, Bairro: Formosa.	300 Mbps LINK BANDA LARGA		

42	ESF 35	Rua P, S/Nº, Bairro: Cidade Nova III.	300 Mbps LINK BANDA LARGA		
43	ESF 01/04 CONJUNTO BOA VISTA	Rua 09, S/Nº, Bairro: Conjunto Boa Vista.	300 Mbps LINK BANDA LARGA		
44	ESF 11/24 URBANO MARTINS	Rua 30, S/Nº, Bairro: Parque Piauí (Colégio Urbano Martins)	300 Mbps LINK BANDA LARGA		
45	ESF 16/53 PEDRO PATRÍCIO	Rua 03, N° 370, Pedro Patrício	300 Mbps LINK BANDA LARGA		
46	ESF 57 VILA DO BEC	Rua Dez, N° 366 Vila do Bec.	300 Mbps LINK BANDA LARGA		
47	HOSPITAL DR.ª JOSE FIRMINO DE SOUSA	Rua Pedro Alves de Moraes, S/Nº, Bairro: Parque Alvorada.	600 Mbps LINK BANDA LARGA		
48	POLICLÍNICA	Avenida Francisco Vitorino de Assunção, S/Nº, Bairro: Parque Piauí.	600 Mbps LINK BANDA LARGA		
49	SAMU	Avenida Paulo Ramos, N° 95, Bairro: Centro.	600 Mbps LINK BANDA LARGA		
50	UBS PARQUE UNIÃO	Rua 103, N° 469, Bairro: Parque União.	300 Mbps LINK BANDA LARGA		
51	UBS CAIC	Avenida Palestina N° 1096, Bairro: Pedro Patrício.	300 Mbps LINK BANDA LARGA		
52	UBS MUTIRÃO	Rua Cinco, S/Nº, Horta do Mutirão.	300 Mbps LINK BANDA LARGA		
53	UBS NOVO JÓIA	Rua Graciosa, S/Nº, Bairro: Novo Jóia.	300 Mbps LINK BANDA LARGA		
55	UBS PADRE DELFINO	Rua Babaçu, S/Nº, Residencial Padre Delfino.	300 Mbps LINK BANDA LARGA		
56	UBS FLORES	Avenida Perimetral, N° 1182, Bairro: Parque Piauí II.	300 Mbps LINK BANDA LARGA		
57	UBS PARQUE PIAUÍ	Rua Joaquim Pedreira, N° 856, Bairro: Parque Piauí I.	300 Mbps LINK BANDA LARGA		
58	UBS RUA 90	Rua Marcos Batista da Silva, N° 1582, Bairro: Parque Piauí.	300 Mbps LINK BANDA LARGA		
59	PSF MATEUZINHO	Rua 700, N°460, Bairro: Mateuzinho.	300 Mbps LINK BANDA LARGA		
60	PSF SÃO BENEDITO	Rua São José, N° 462, Bairro: São Benedito.	300 Mbps LINK BANDA LARGA		
61	PSF BUDARUICHE	Avenida Circular, N° 1988, Bairro: Vila Angélica.	300 Mbps LINK BANDA LARGA		

62	PSF PARQUE ALVORADA	Rua Oito, N° 537, Bairro: Parque Alvorada.	300 Mbps LINK BANDA LARGA		
63	PSF BOA VISTA	Rua 09, S/Nº, Bairro: Conjunto Boa Vista.	300 Mbps LINK BANDA LARGA		
64	PFS CIDADE NOVA	Avenida 02, S/Nº, Bairro: Cidade Nova.	300 Mbps LINK BANDA LARGA		
65	PSF NOVO TEMPO	Avenida Dois, S/Nº, Residencial Novo Tempo.	300 Mbps LINK BANDA LARGA		
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL - SEMDR					
66	SEMDR (SEDE)	Rua 13, N° 364, Bairro: Vila do Bec.	600 Mbps LINK BANDA LARGA		
67	MERCADO DA FORMOSA	Avenida Formosa, Bairro: Formosa.	300 Mbps LINK BANDA LARGA		
68	CEASA	Avenida Francisco Carlos Jansen, Bairro: Parque Piauí.	300 Mbps LINK BANDA LARGA		
69	MERCADO VELHO GRAÇA	Avenida Presidente Dutra, Bairro: Parque Alvorada.	300 Mbps LINK BANDA LARGA		
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA					
71	ARENA PLACAR	Rua Adamastor Oliveira, N° 747, Bairro: Parque Alvorada (antiga Rua D).	300 Mbps LINK BANDA LARGA		
72	ARENA TERCEIRO TEMPO	Rua João Pereira Macedo, N°364, Bairro: Parque Alvorada (antiga Rua 21)	300 Mbps LINK BANDA LARGA		
73	SEDE AGENTES DO DMTRANS	Rua Antônio Guimarães, N° 965, Bairro: Parque Piauí.	600 Mbps LINK BANDA LARGA		
SUPERINTENDÊNCIA DE LIMPEZA PÚBLICA E URBANIZAÇÃO DE TIMON					
75	SLU – SEDE	Rua 16, N° 850, Bairro: Parque Piauí.	600 Mbps LINK BANDA LARGA		
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED					
76	ESCOLA DE ARTES BEIJA FLOR	Rua 01, N° 290, Loteamento Boa Vista.	600 Mbps LINK BANDA LARGA	<u>5°05'13.1"S 42°50'55.3"W</u>	
77	EMEF LÁPIS NA MÃO	Rua 15, S/Nº, Bairro: Bela Vista.	600 Mbps LINK BANDA LARGA	<u>5°05'27.5"S 42°50'41.0"W</u>	
78	EMEF IRMÃ DULCE	Rua Um, nº 388, Bairro: Formosa, Timon – MA, 65634-045	600 Mbps LINK BANDA LARGA	<u>5°06'35.4"S 42°49'54.2"W</u>	
79	EMEF FLORES	Rua Pires de Sá, N° 2570, Bairro: Centro Operário.	600 Mbps LINK BANDA LARGA	<u>5°05'50.6"S 42°51'06.5"W</u>	
80	EMEF TIA CARMELA	Rua Antônio Guimarães, N° 3070, Bairro: Vila Santa Isabel.	600 Mbps LINK BANDA LARGA	<u>5°06'16.7"S 42°51'05.2"W</u>	
81	EMEF ANJO GABRIEL	Rua 67, N° 03, Bairro: Vila Monteiro.	600 Mbps LINK BANDA LARGA	<u>5°06'53.0"S 42°51'10.1"W</u>	

82	EMEF TIA MARIA LUIZA MOURA	Rua Dezenove, Bairro: Boa Vista, Timon – MA, 65631-610)	600 Mbps LINK BANDA LARGA	<u>5°06'26.9"S 42°50'36.3"W</u>	
83	EMEF BATISTA EBENÉZER	Avenida Luís Firmino de Sousa, N° 2001, Bairro: São Benedito	600 Mbps LINK BANDA LARGA	<u>5°06'13.7"S 42°50'12.1"W</u>	
84	EMEF NEY RODRIGUES DE VASCONCELOS	Rua Um, S/Nº, Mutirão, Timon – MA, 65636-340	600 Mbps LINK BANDA LARGA	<u>5°06'48.0"S 42°51'05.9"W</u>	
85	EMEF PADRE FABIO	Rua 08, S/Nº, Bairro: Santo Antonio.	600 Mbps LINK BANDA LARGA	<u>5°06'22.2"S 42°49'28.7"W</u>	
86	EMEF VILA JOÃO REIS	Rua 22, N° 1730, Bairro: Parque Piauí.	600 Mbps LINK BANDA LARGA		
87	EMEF ALICE MENDES	Rua 03, Casa 16, Bairro: Vila Boa Esperança.	600 Mbps LINK BANDA LARGA		
88	EMEF ESTER	Avenida Parnarama.	600 Mbps LINK BANDA LARGA		
89	EMEF SÃO FRANCISCO	Rua Pernambuco, N° 293, Bairro: Parque União.	600 Mbps LINK BANDA LARGA		
90	EMEF SETE ESTRELAS	Rua Manoel Gomes da Silva, nº 2470, Bairro: Parque Alvorada, Timon – MA, 65635-380.	600 Mbps LINK BANDA LARGA	<u>5°07'48.8"S 42°50'15.8"W</u>	
91	EMEF TIA CONRADA	Rua Seis, Bairro: São Benedito, Timon – MA, 65636-202	600 Mbps LINK BANDA LARGA	<u>5°04'57.5"S 42°50'30.8"W</u>	
92	EMEI TIA MARICA	Rua Firmino José da Silva, nº 1235, Bairro: Parque Alvorada, Timon – MA, 65633-330	600 Mbps LINK BANDA LARGA	<u>5°07'40.6"S 42°49'58.9"W</u>	
93	EMEI TIA RUFINA	Rua 18, S/Nº, Bairro: Parque Piauí II.	600 Mbps LINK BANDA LARGA	<u>5°05'38.7"S 42°50'52.8"W</u>	
94	EMEF LIZETE DE OLIVEIRA FARIAS	Rua 100 (Tenente Antônio Corrêa da Silva), S/Nº, Bairro: Parque União.	600 Mbps LINK BANDA LARGA	<u>5°05'29.8"S 42°50'41.0"W</u>	
95	EMEF EDGARD SHALCHER	Rua 18, S/Nº, Bairro: Parque Piauí, Timon – MA, 65636-470)	600 Mbps LINK BANDA LARGA	<u>5°06'03.5"S 42°50'40.1"W</u>	
96	EMEF FRANCISCO CLEYTON SILVA SOUSA	Rua 38, N° 337, Bairro: Cidade Nova III.	600 Mbps LINK BANDA LARGA	<u>5°07'14.5"S 42°50'38.8"W</u>	
97	EMEF LAURO RODRIGUES DE SAMPAIO	Rua 100, Travessa 21, S/Nº, Bairro: Bela Vista.	600 Mbps LINK BANDA LARGA	<u>5°05'28.9"S 42°50'54.4"W</u>	
98	EMEF LUIS MIGUEL BUDARUICHE	Rua São José, s/nº, Bairro: São Benedito, Timon – MA, 65636-320)	600 Mbps LINK BANDA LARGA	<u>5°06'27.7"S 42°50'36.6"W</u>	

99	EMEF MARIA DE LOURDES LEITE DA SILVA	Rua 100, Beco 08, S/Nº Bairro: Centro Operário.	600 Mbps LINK BANDA LARGA	<u>5°05'53.1"S 42°51'18.8"W</u>	
100	EMEF PEQUENO POLEGAR	Rua Quatro, nº 1105, Bairro: Vila Angélica, Timon – MA, 65634-348	600 Mbps LINK BANDA LARGA	<u>5°06'34.5"S 42°50'39.9"W</u>	
101	EMEF MARIA VILÓ DE AMORIM CAMPELO	Rua 14, S/Nº, Bairro: São Francisco, Timon – MA, 65636-370)	600 Mbps LINK BANDA LARGA	<u>5°04'51.1"S 42°50'50.2"W</u>	
102	EMEF NAZARÉ RODRIGUES	Rua Jamil de Miranda Gedeon, s/nº, Bairro: Parque Piauí, Timon – MA, 65630-020	600 Mbps LINK BANDA LARGA	<u>5°05'43.8"S 42°50'11.5"W</u>	
103	EMEF PEDRO FALCÃO LOPES	Rua Neusa Assunção, nº 822, Bairro: Parque Alvorada, Timon – MA, 65633-130	600 Mbps LINK BANDA LARGA	<u>5°07'55.6"S 42°49'35.1"W</u>	
104	EMEF PROFESSOR HERMENEGILDO DA S. OSÓRIO	Rua Dez, Bairro: Loteamento Marimar, Timon – MA.	600 Mbps LINK BANDA LARGA	<u>5°05'06.9"S 42°51'31.8"W</u>	
105	EMEF RAIMUNDA DE CARVALHO SOUSA (PROF)	Rua Trinta e Um, Bairro: Cidade Nova, Timon – MA, 65631-391	600 Mbps LINK BANDA LARGA	<u>5°07'22.4"S 42°50'21.7"W</u>	
106	EMEI DANIEL DO NASCIMENTO OLIVEIRA	Rua Amâncio Pequeno de Souza, nº 773, Bairro: Parque Alvorada, Timon – MA, 65633-390	600 Mbps LINK BANDA LARGA	<u>5°07'47.3"S 42°50'11.8"W</u>	
107	EMEI MARIA FERNANDES DE ASSUNÇÃO	Rua 01, S/Nº, Bairro: Mutirão.	600 Mbps LINK BANDA LARGA		
108	EMEI MARIA JULIA DE SOUSA ALMEIDA	Rua Herculano, S/Nº, Bairro: Cidade Nova.	600 Mbps LINK BANDA LARGA		
109	EMEI PROF. AURENIR FLOR	Avenida Perimetral, nº 3025, Bairro: Vila João Reis, Timon – MA, 65636-640	600 Mbps LINK BANDA LARGA	<u>5°06'20.0"S 42°51'01.1"W</u>	
110	EMEI FRANCISCA MACEDO DE ARAUJO	Beco 21, Nº 243, Bairro: Bela Vista, Timon – MA, 65637-578	600 Mbps LINK BANDA LARGA	<u>5°05'35.4"S 42°51'09.1"W</u>	
111	EMEI DRA. ZILDA ARNS NEUMANN	Avenida 04, Bairro: Novo Tempo.	600 Mbps LINK BANDA LARGA		
112	EMEI MARIA JOSÉ PINHEIRO SERRA	Avenida Um, Nº 1098-1160, Bairro: Joia, Timon – MA, 65632-620	600 Mbps LINK BANDA LARGA	<u>5°08'23.6"S 42°50'22.5"W</u>	
113	EMEI PROFª HILDA PARENTES DA SILVA	Rua Herculano dos Santos, Bairro: Parque Alvorada, Timon – MA.	600 Mbps LINK BANDA LARGA	<u>5°07'03.9"S 42°49'43.9"W</u>	
114	EMEI FRANCISCO DAS CHAGAS MOURA	Rua Flores, Nº 20 Mutirão / Cinturão Verde, Timon – MA.	600 Mbps LINK BANDA LARGA	<u>5°06'52.4"S 42°51'28.7"W</u>	
115	EMEI ELDA MARIA ALVEZ MOUREIRA	Rua Quatro, Nº 116-B, Bairro: Marimar, Timon – MA, 65636-758)	600 Mbps LINK BANDA LARGA	<u>5°05'07.5"S 42°51'24.5"W</u>	

116	EMEF DES. ODILO COSTA FILHO	Rua Justino de Oliveira Costa, S/Nº, Bairro: São Benedito, Timon – MA, 65636-260	600 Mbps LINK BANDA LARGA	<u>5°06'12.6"S 42°49'52.8"W</u>	
117	EMEF URBANO DE SOUSA MARTINS	Rua João Joca Assunção, Nº 2015, Parque Piauí II, Timon – MA, 65636-440	600 Mbps LINK BANDA LARGA	<u>5°06'02.0"S 42°50'23.7"W</u>	
118	EMEF ENOQUE MOURA	Avenida Formosa, S/Nº, Bairro: Formosa.	400 Mbps LINK BANDA LARGA	<u>5°06'31.1"S 42°49'58.5"W</u>	
119	EMEF FIRMO PEDREIRA	Avenida Boa Vista, S/Nº, Bairro: Boa Vista.		<u>5°05'11.6"S 42°50'05.8"W</u>	
120	EMEF FRANCISCO VITORINO DE ASSUNÇÃO	Rua Odilo Costa, S/Nº, Bairro: Centro.	600 Mbps LINK BANDA LARGA	<u>5°06'05.5"S 42°49'28.3"W</u>	
121	EMEF ESTEVAM BELO	Rua 11, Residencial Novo Tempo.	600 Mbps LINK BANDA LARGA	<u>5°04'37.9"S 42°52'45.7"W</u>	
122	CENTRO EDUCACIONAL SÃO RAIMUNDO NONATO	Rua Marcos Batista da Silva, S/Nº, Bairro: Flores.	600 Mbps LINK BANDA LARGA		
125	ESCOLA MUNICIPAL DE ARTES BEIJA-FLOR	Avenida Teresina, Bairro: Parque Piauí, Timon – MA, 65636-500	600 Mbps LINK BANDA LARGA	<u>5°05'52.9"S 42°50'35.2"W</u>	
126	COLÉGIO MILITAR 02 DE JULHO-BOMBEIROS	Rua P com a Rua 40, Bairro: Cidade Nova III.	400 Mbps LINK BANDA LARGA	<u>5°07'20.7"S 42°50'42.8"W</u>	
127	COLÉGIO MILITAR TIRADENTES V	Rua 17, Bairro: Pedro Patrício.	600 Mbps LINK BANDA LARGA	<u>5°06'46.4"S 42°50'12.3"W</u>	
128	EMEF JOSÉ SARNEY	Rua Aquiles Lisboa, Bairro: Centro.	600 Mbps LINK BANDA LARGA	<u>5°06'03.1"S 42°49'27.7"W</u>	
129	EMEF BENEDITO SILVESTRE	Rua 04, Bairro: Conjunto Boa Vista.	500 Mbps LINK BANDA LARGA	<u>5°05'07.2"S 42°51'03.7"W</u>	
130	CRECHE JAILSON NASCIMENTO	Rua Caxias, S/Nº, Residencial Cocais.			
131	EMEI GOVERNADOR JACKSON LAGO	Avenida Tiúba, Nº 2112, Bairro: Vila Monteiro.	600 Mbps LINK BANDA LARGA	<u>5°29'42.9"S 47°27'37.9"W</u>	
132	EMEI JOÃO PERUHYPE SOARES	Residencial Miguel Arraes Jóia, Quadra 19 Casa 60, Bairro: Joia, Timon – MA.	600 Mbps LINK BANDA LARGA	<u>5°08'59.5"S 42°50'53.2"W</u>	
133	APAE	Rua José F. Da Silva, Nº 353, Bairro: Santo Antônio, Timon – MA, 65636-200	600 Mbps LINK BANDA LARGA	<u>5°06'31.3"S 42°49'33.8"W</u>	
134	DARCY RIBEIRO	Beco 04, Nº48, Bairro: Flores .	400 Mbps LINK BANDA LARGA	<u>5°05'46.5"S 42°51'14.9"W</u>	

135	EMEF JOSE WAQUIM	Avenida Benedito F. Campos, Bairro: Parque Alvorada.	400 Mbps LINK BANDA LARGA	<u>5°07'57.0"S 42°50'15.3"W</u>	
136	EMEF JOSE RIBAMAR	Rua 02, Bairro: Vila do Bec.	600 Mbps LINK BANDA LARGA		
137	ADVITA-ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES VISUAIS	Avenida Presidente Medice, N°3029, Bairro: Mateuzinho.	600 Mbps LINK BANDA LARGA	<u>5°06'51.0"S 42°49'32.6"W</u>	
138	EMEF MARIA DO CARMO VIANA NEIVA	Rua José F. Da Silva, S/Nº, Bairro: Santo Antônio.	600 Mbps LINK BANDA LARGA	<u>5°06'31.6"S 42°49'31.6"W</u>	
139	EMEF MARECHAL CASTELO BRANCO	Rua 08, S/Nº, Bairro: Parque União.	600 Mbps LINK BANDA LARGA	<u>5°05'19.0"S 42°50'21.6"W</u>	
140	CENTRO DE TREINAMENTO PROFº WALL FERAZ	Rua Maria Carlos da Silva, Bairro: Parque Plauf.	600 Mbps LINK BANDA LARGA		
141	BIBLIOTECA MUNICIPAL	Rua Tenente Antônio Correia, N°40, Bairro: Parque União.	600 Mbps LINK BANDA LARGA		
142	FAROL DO SABER	Rua Pedro A. Morais, Bairro: Parque Alvorada.	600 Mbps LINK BANDA LARGA	<u>5°07'50.6"S 42°49'41.3"W</u>	
144	EMEF NOSSA SENHORA DAS DORES	Rua 03, N° 410, Bairro: Vila Bandeirante, Timon – MA, 65636-340	600 Mbps LINK BANDA LARGA	<u>5°06'43.4"S 42°51'08.7"W</u>	
145	EMEF PAULO FREIRE	Rua 18, N° 230, Bairro: Cidade Nova.	600 Mbps LINK BANDA LARGA	<u>5°07'16.3"S 42°50'02.5"W</u>	
146	EMEI ABC DA CRIANÇA	Rua 08, N°115, Bairro: Vila do Bec.	600 Mbps LINK BANDA LARGA	<u>5°08'07.2"S 42°49'46.0"W</u>	
147	EMEF CIDADE NOVA	Rua M, Bairro: Cidade Nova.	600 Mbps LINK BANDA LARGA	<u>5°07'22.4"S 42°50'00.5"W</u>	
148	EMEF LIRIO DOS VALES	Rua 15, N° 94, Bairro: Cidade Nova.	600 Mbps LINK BANDA LARGA		
149	PROJETO ALVORADA DA EDUCAÇÃO	Rua 08, N° 1031, Bairro: Parque Alvorada.	600 Mbps LINK BANDA LARGA	<u>5°05'53.4"S 42°49'59.9"W</u>	
150	PROJETO EDUCATIVO MÃOS DADAS	Avenida Gerônimo Silva, N° 1458-1514, Bairro: Parque Alvorada, Timon – MA, 65633-180	600 Mbps LINK BANDA LARGA	<u>5°07'59.2"S 42°49'59.7"W</u>	
151	EMEF ANTONIA DIVA	Rua 14, N° 284, Bairro: Parque União.	400 Mbps LINK BANDA LARGA	<u>5°08'16.8"S 42°50'14.1"W</u>	
152	EMEF ANTONIO ZACARIAS RIBEIRO	Rua do Campo, N° 316, Bairro: Cidade Nova.	400 Mbps LINK BANDA LARGA	<u>5°07'09.2"S 42°49'35.7"W</u>	
153	EMEF JOÃO FONSECA MARANHÃO	Rua Manoel Gomes da Silva, S/Nº Bairro: Parque Alvorada.	600 Mbps LINK BANDA LARGA	<u>5°07'42.8"S 42°49'59.1"W</u>	

154	EMEF TIA LUCIA	Rua Valdo Izidoro do Nascimento, Nº 286, Bairro: Cidade Nova.	600 Mbps LINK BANDA LARGA	<u>5°05'09.2"S 42°50'27.0"W</u>	
155	EMEF DUQUE DE CAXIAS	Rua Luís Pires de Sá, Nº 321, Bairro: Parque Piauí.	600 Mbps LINK BANDA LARGA	<u>5°05'25.0"S 42°50'10.7"W</u>	

GRUPO III: REDE LAN-TO-LAN

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON					
ID	UNIDADE	ENDEREÇO	VELOCIDADE	COORDENADAS	SITUAÇÃO
01	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL – SEMDES	Rua Miguel Simão, Nº 825, Bairro: Centro.	CONECTIVIDADE da Rede Lan-to-lan com velocidade mínima de 500 Mbps.	<u>5°06'01.0"S 42°49'40.1"W</u>	PRÓPRIO
02	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED	Rua Maria Carlos da Silva, S/Nº, Bairro: Parque Piauí.	CONECTIVIDADE da Rede Lan-to-lan com velocidade mínima de 500 Mbps.	<u>5°05'41.8"S 42°50'10.6"W</u>	PRÓPRIO
03	SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS- SEMUF	Rua Coronel Falcão, Nº 393, Bairro: Centro.	CONECTIVIDADE da Rede Lan-to-lan com velocidade mínima de 500 Mbps.	<u>5°05'57.0"S 42°49'25.9"W</u>	PRÓPRIO
04	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMS	Rua Eulálio Carlos e Sousa, Nº 560, Bairro: Parque Piauí.	CONECTIVIDADE da Rede Lan-to-lan com velocidade mínima de 500 Mbps.	<u>5°05'41.8"S 42°49'49.4"W</u>	PRÓPRIO
05	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA – SEINFRA.	Rua São João, Nº 179, Bairro: Centro.	CONECTIVIDADE da Rede Lan-to-lan com velocidade mínima de 500 Mbps.		
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO E GESTÃO ORÇAMENTÁRIA					
06	SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS – SEMUF	Rua Coronel Falcão, Nº 393, Bairro: Centro.	CONECTIVIDADE da Rede Lan-to-lan com velocidade mínima de 500 Mbps.	<u>5°05'57.0"S 42°49'25.9"W</u>	PRÓPRIO
07	SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS – SEMUF	Avenida Piauí, Nº 850, Sala 139, Bairro: Centro.	CONECTIVIDADE da Rede Lan-to-lan com velocidade mínima de 500 Mbps.	<u>5°05'31.6"S 42°49'22.7"W</u>	
SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO					
08	SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO	Avenida Paulo Ramos, Nº 128, Bairro: Centro.	CONECTIVIDADE da Rede Lan-to-lan com velocidade mínima de 400 Mbps.		
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO E GESTÃO ORÇAMENTÁRIA					
09	SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO – SEMPLAN	Avenida Paulo Ramos, Nº 110, Bairro: Centro.	CONECTIVIDADE da Rede Lan-to-lan com velocidade mínima de 500 Mbps.	<u>5°05'51.7"S 42°49'28.6"W</u>	
10	ANEXO SEMPLAN – COORDENAÇÃO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA	Avenida Viana Vaz, Nº 47 Bairro: Centro.	CONECTIVIDADE da Rede Lan-to-lan com velocidade mínima de 500 Mbps.	<u>5°05'46.0"S 42°49'29.9"W</u>	
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE					
11	ALMOXARIFADO CENTRAL	Avenida Teresina, S/Nº, Bairro: Parque Piauí.	CONECTIVIDADE	<u>5°05'44.6"S 42°50'18.5"W</u>	

			da Rede Lan-to-ian com velocidade mínima de 500 Mbps.		
12	FARMACIA BASICA	Avenida Teresina, S/Nº, Bairro: Parque Piauí.	CONECTIVIDADE da Rede Lan-to-ian com velocidade mínima de 300 Mbps.	<u>5°05'44.6"S 42°50'18.5"W</u>	
13	ESUS	Rua Joaquim Pedreira, N° 625, Bairro: Parque Piauí.	CONECTIVIDADE da Rede Lan-to-ian com velocidade mínima de 500 Mbps.	<u>5°05'35.2"S 42°49'55.1"W</u>	
14	PATRIMÔNIO CENTRAL	Avenida Presidente Medice, N°2124-A (Em frente ao posto Mariano), Bairro: Formosa.	CONECTIVIDADE da Rede Lan-to-ian com velocidade mínima de 300 Mbps.	<u>5°06'23.7"S 42°49'42.4"W</u>	
15	SEDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	Rua Eulálio da Costa e Sousa, N° 560, Bairro: Parque Piauí.	CONECTIVIDADE da Rede Lan-to-ian com velocidade mínima de 500 Mbps.		
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA					
16	SEDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA – SEMSP	Avenida Piauí, S/Nº, Bairro: Centro (Próximo ao sinal da Ponte Metálica)	CONECTIVIDADE da Rede Lan-to-ian com velocidade mínima de 500 Mbps.		
17	SEDE ADMINISTRATIVA DO DMTRANS	Rua Joaquim Pedreira, N° 55, Bairro: Parque Piauí.	CONECTIVIDADE da Rede Lan-to-ian com velocidade mínima de 500 Mbps.		

GRUPO IV: ZONA RURAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO					
ID	UNIDADE	ENDEREÇO	VELOCIDADE	COORDENADAS	SITUAÇÃO
01	EMEF ANTONIO BISPO DOS SANTOS	Povoado Campo Grande – Zona Rural		<u>5°00'58.0"S 42°59'38.0"W</u>	
02	EMEF JOSE ALVES GALIZA	Povoado Vertente – Zona Rural		<u>5°16'27.2"S 42°59'35.5"W</u>	
03	EMEF JUSTINIANO GUEDES VASCONCELOS	Povoado Tamanduá – Zona Rural		<u>4°58'55.6"S 42°52'15.4"W</u>	
04	EMEF FRANCISCO ALVES CAVALCANTE	Povoado Pinto – Zona Rural		<u>5°03'48.0"S 42°53'19.8"W</u>	
05	EMEF DONA SINHARA	Povoado Castelo – Zona Rural		<u>5°12'02.5"S 42°56'26.9"W</u>	
06	EMEF ANTONIO PEREIRA-DA SILVA	Povoado Gameleira – Zona Rural		<u>5°10'56.1"S 42°50'11.7"W</u>	
07	EMEF NORBERTO MOREIRA	Povoado Piranhas – Zona Rural			
08	EMEF ORGMAR MONTEIRO	Roncador – Zona Rural			

09	EMEF CANUTO DOS SANTOS	Povoado Monteiro – Zona Rural			
10	EMEF JOÃO JOCA ASSUNÇÃO	Povoado Bonitinho – Zona Rural			
11	EMEF FRANCISCO LEONIDAS DE SOUSA	São José dos Perdidos – Zona Rural		<u>5°07'33.8"S 43°06'43.1"W</u>	
12	EMEF SENADOR ACHER	Buriti Cortado – Zona Rural		<u>5°09'42.7"S 43°11'19.8"W</u>	
13	EMEF ZELINA ASSUNÇÃO	Cão Açu – Zona Rural		<u>5°20'00.2"S 42°58'58.4"W</u>	

ANEXO II

TERMO DE VISTORIA TÉCNICA (MODELO)

Declaramos que a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, estabelecida na cidade de _____/_____, no endereço _____, telefone nº _____, por meio de seu representante, Sr(a). _____, portador(a) da carteira de identidade nº _____, CPF nº _____, para fins de participação no Pregão Eletrônico XX/XXXX, visitou a Prefeitura de Timon, bem como suas secretárias denominada:

DATA	SECRETARIA	ENDERENÇO

onde tomou conhecimento dos aspectos técnicos e das condições para a execução dos serviços, estando satisfeita com as informações e esclarecimentos obtidos e plenamente capacitada a elaborar a proposta para a licitação em tela, de modo a não incorrer em omissões que jamais poderão ser alegadas em favor de eventuais pretensões de inclusão de serviços, quantitativos de equipamentos ou acréscimo de preços. Por ser verdade, firmamos o presente.

Timon – MA, ____ de _____ de 2025

NOME DO SERVIDOR RESPONSÁVEL PELO ATENDIMENTO À VISTORIA TÉCNICA
(CARGO)

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA

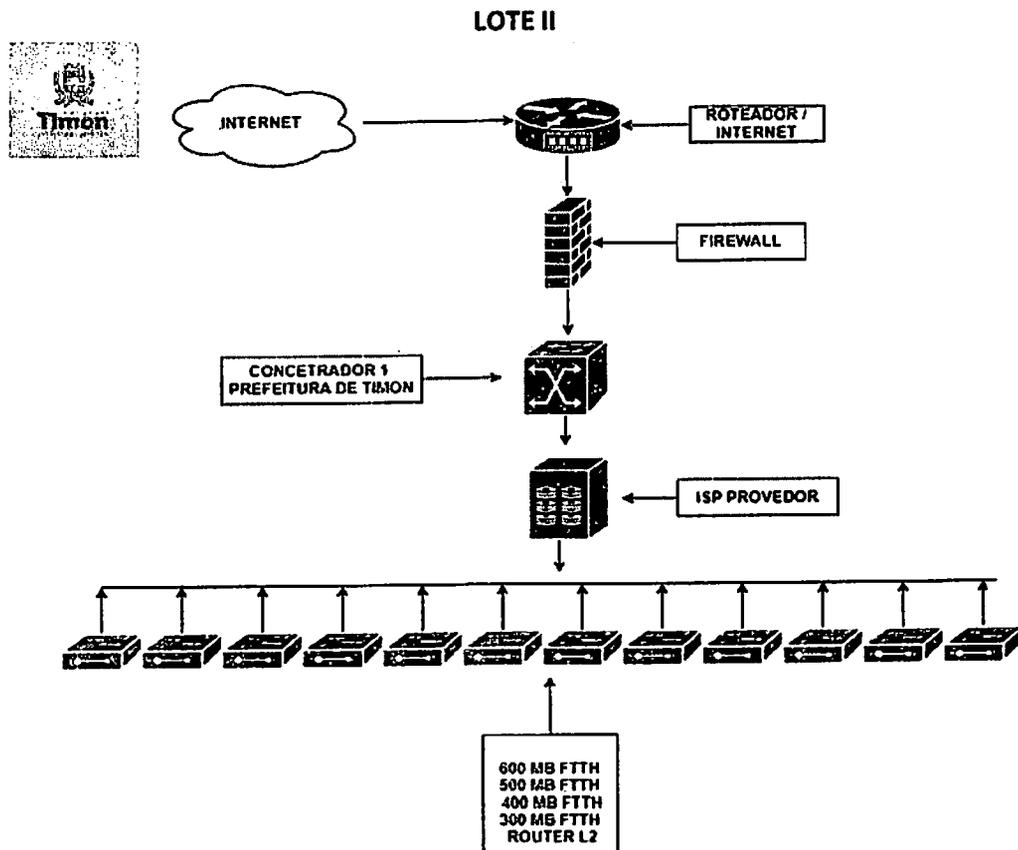
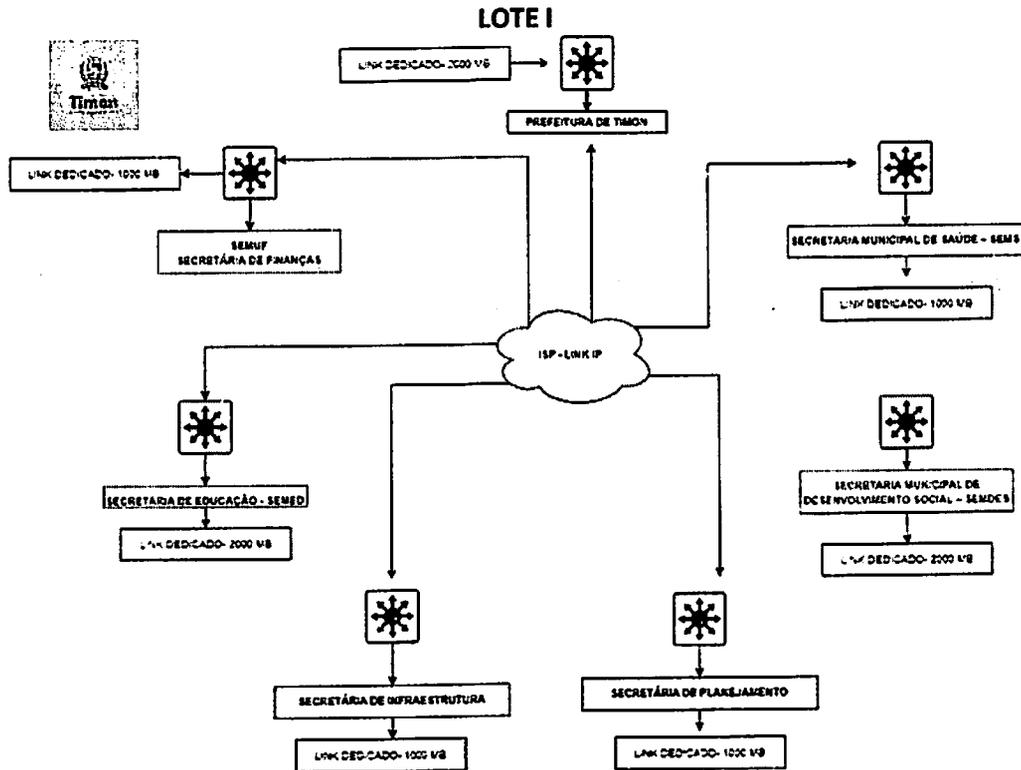
Na forma da do Edital do Pregão Eletrônico nº 019/2025, declaro que a empresa _____ inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, por meio do seu representante legal, Sr(a) _____, portador(a) da Cédula de Identidade nº _____, devidamente identificado(a), optou por não realizar Vistoria Técnica à(s) Prefeitura Municipal de Timon, e suas secretárias e, por isso, declara que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, e assume total responsabilidade por esse fato, de forma que a falta de conhecimento das condições do local onde serão executados os serviços não será utilizada para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas ou financeiras com a Instituição.

Timon – MA _____, de _____ de 2025

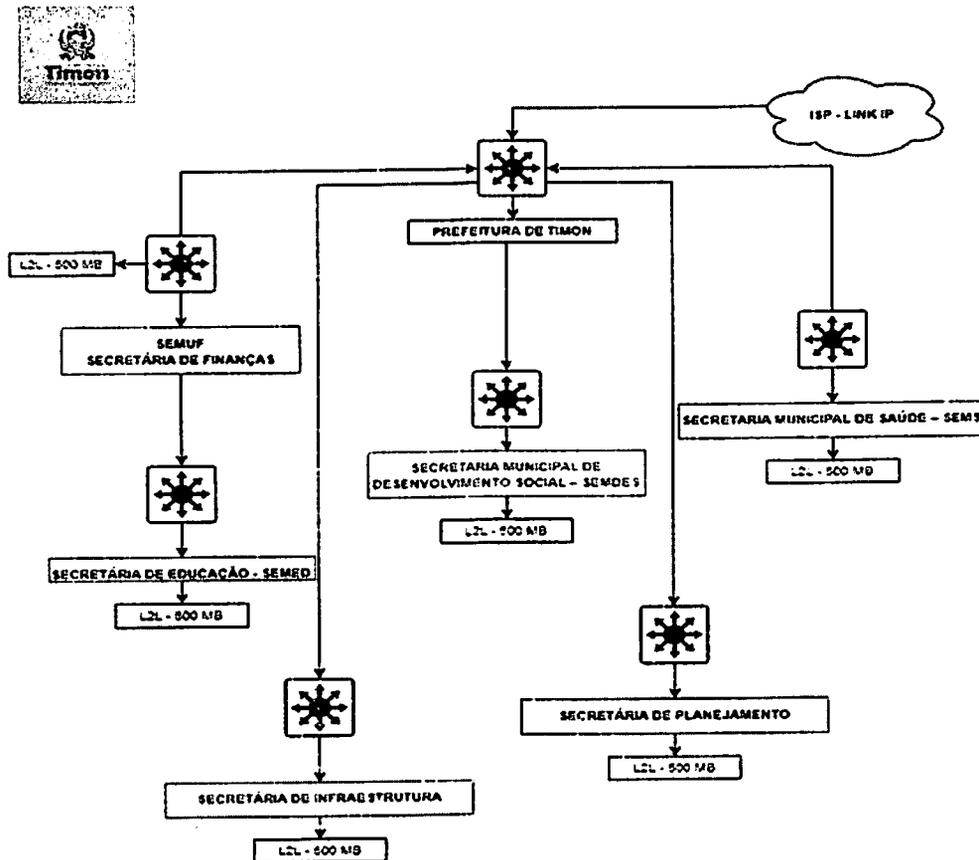
Assinatura do representante Legal
Nome da empresa

ANEXO IV

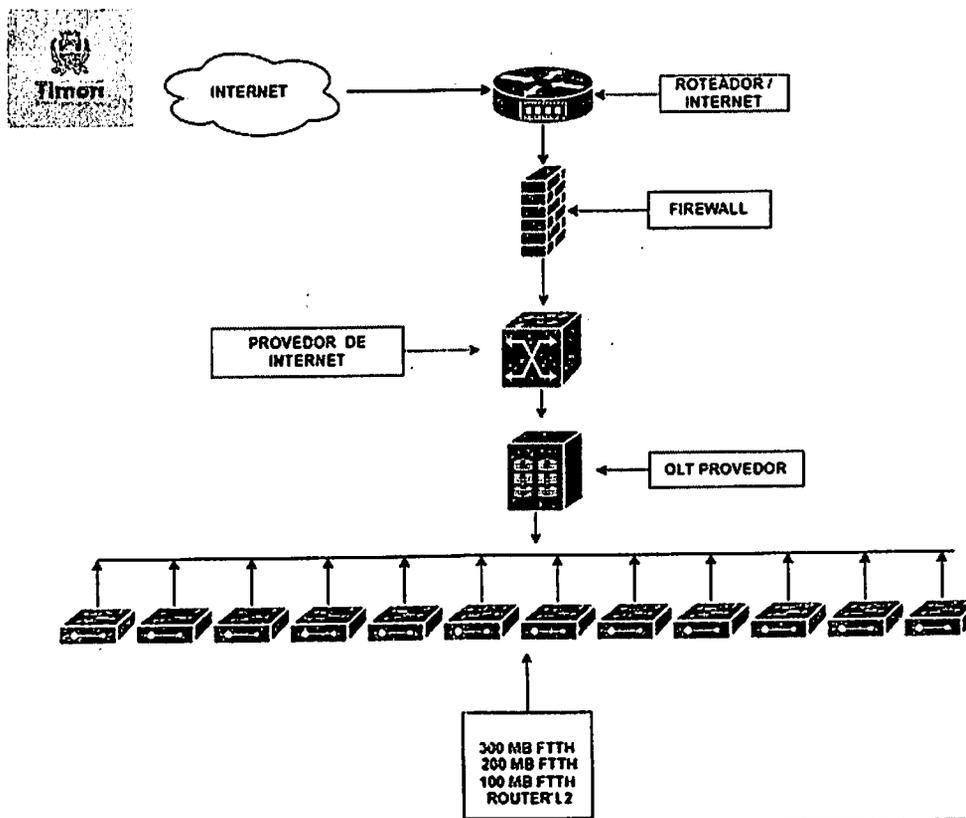
ESTRUTURA MÍNIMA DE REDE



LOTE III



LOTE IV



ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE PROFISSIONAL TÉCNICO

A [Razão Social da Empresa], inscrita no CNPJ sob o nº [número do CNPJ], com sede à [endereço completo], neste ato representada por seu responsável legal, [nome completo], portador do CPF nº [xxx.xxx.xxx-xx] e RG nº [xxxxx], vem, por meio desta, DECLARAR, para os devidos fins, que colocará à disposição da Administração Pública Municipal, caso venha a ser contratada, o(s) profissional(is) abaixo qualificado(s), para atuar no âmbito da contratação decorrente do processo licitatório em referência, conforme exigência do Termo de Referência:

- Nome do Profissional: [Nome completo]
- Formação: [Curso Superior e Instituição]
- Registro Profissional: [número e órgão de classe, se aplicável]
- Certificação Técnica: [Fabricante e tipo da certificação]
- Função na Execução Contratual: Responsável pela elaboração do Projeto Executivo e acompanhamento da migração da rede

Declara, ainda, que o(s) profissional(is) acima citado(s) tem(êm) ciência da presente declaração e encontra(m)-se disponível(is) para a execução dos serviços técnicos previstos no contrato, caso a empresa seja contratada.

Por ser verdade, firmamos a presente declaração, cientes da responsabilidade civil, administrativa e penal por qualquer falsidade.

Timon – MA, _____, de _____ de 2025

Assinatura do representante Legal
Nome da empresa

MAPA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS

Art. 18, Inciso X da Lei 14.133/2021



Unidade Requisitante

Secretaria Municipal De Administração e Gestão De Pessoal, 06.115.307/0001-14



Equipe de Planejamento

Warley Braytner Sales da Cunha, João Victor Evangelista Ferreira Soares, Lorena Costa Silva



Objeto Detalhado

Contratação de Provedores de Internet (ISP)

O presente gerenciamento de riscos permite ações contínuas de planejamento, organização e controle dos recursos relacionados aos riscos que possam comprometer o sucesso do planejamento da contratação, da seleção do fornecedor e da gestão contratual.

O Mapa de Gerenciamento de Riscos contém a identificação e a análise dos principais riscos, consistindo na compreensão da natureza e determinação do nível de risco, que corresponde à combinação do impacto e de suas probabilidades que possam comprometer a efetividade da contratação, bem como o alcance dos resultados pretendidos com a solução a ser contratada.

Para cada risco identificado, definiu-se: a probabilidade de ocorrência dos eventos, os possíveis danos e impacto caso o risco ocorra, possíveis ações preventivas e de contingência (respostas aos riscos), bem como o registro e o acompanhamento das ações de tratamento dos riscos.

Para estimar o nível dos riscos, utilizou-se a matriz abaixo recomendada no Referencial Básico de Gestão de Riscos do TCU.

ESCALA DE PROBABILIDADES

PROBABILIDADE	DESCRIÇÃO DA PROBABILIDADE, DESCONSIDERANDO OS CONTROLES	PESO
Muito Baixa	Improvável. Em situações excepcionais, o evento poderá até ocorrer, mas nada nas circunstâncias indica essa possibilidade.	1
Baixa	Rara. De forma inesperada ou casual, o evento poderá ocorrer, pois as circunstâncias pouco indicam essa possibilidade.	2
Média	Possível. De alguma forma, o evento poderá ocorrer, pois as circunstâncias indicam moderadamente essa possibilidade.	5
Alta	Provável. De forma até esperada, o evento poderá ocorrer, pois as circunstâncias indicam fortemente essa possibilidade.	8
Muito Alta	Praticamente certa. De forma inequívoca, o evento ocorrerá, às circunstâncias indicam claramente essa possibilidade.	10

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAL

ESCALA DE CONSEQUÊNCIAS

IMPACTO	DESCRIÇÃO DA PROBABILIDADE, DESCONSIDERANDO OS CONTROLES	PESO
Muito Baixo	Mínimo impacto nos objetivos (estratégicos, operacionais, de informação/comunicação/divulgação ou de conformidade).	1
Baixo	Pequeno impacto nos objetivos (idem)	2
Médio	Moderado impacto nos objetivos (idem), porém recuperável.	5
Alto	Significativo impacto nos objetivos (idem), de difícil reversão	8
Muito Alto	Catastrófico impacto nos objetivos (idem), de forma irreversível.	10

MATRIZ DE RISCO

	MUITO ALTO	RISCO MÉDIO	RISCO MÉDIO	RISCO ALTO	RISCO EXTREMO	RISCO EXTREMO
	ALTO	RISCO BAIXO	RISCO MÉDIO	RISCO ALTO	RISCO ALTO	RISCO EXTREMO
	MÉDIO	RISCO BAIXO	RISCO MÉDIO	RISCO MÉDIO	RISCO ALTO	RISCO ALTO
IMPACTO	BAIXO	RISCO BAIXO	RISCO BAIXO	RISCO MÉDIO	RISCO MÉDIO	RISCO MÉDIO
	MUITO BAIXO	RISCO BAIXO	RISCO BAIXO	RISCO BAIXO	RISCO BAIXO	RISCO MÉDIO
		MUITO BAIXA	BAIXA	MÉDIA	ALTA	MUITO ALTA
		PROBABILIDADE				

Em atendimento ao inciso X do art. 18 da Lei 14.133/2021, o presente instrumento visa analisar os riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual.

Risco Alto - Planejamento inadequado do perfil de uso de internet

Etapa	Impacto	Probabilidade
Planejamento	Alto	Média
Dano		
Aquisição de capacidade inferior ou superior à demanda real, gerando desperdício de recursos ou impossibilidade de operar sistemas essenciais.		
Ações Preventivas		Responsável
Levantar e analisar minuciosamente o perfil de uso dos usuários e sistemas.		Lívio Araújo Barros
Realizar benchmarking com órgãos similares e consultar especialistas em TI.		Lívio Araújo Barros
Ações de Contingência		Responsável

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAL

Rever contrato para adequar a capacidade, se possível.

Lívio Araújo Barros

Adotar soluções temporárias, como links alternativos, até correção definitiva.

Lívio Araújo Barros

Risco Alto - Escolha de fornecedor sem cobertura técnica adequada

Etapa	Impacto	Probabilidade
Seleção do Fornecedor	Alto	Média
Dano		
Prestação de serviço instável ou não entrega do serviço em localidades específicas, levando à indisponibilidade de internet para parte do órgão.		
Ações Preventivas		Responsável
Exigir comprovação de cobertura na localidade de instalação e atestados de capacidade técnica.		Lívio Araújo Barros
Visitar previamente pontos de instalação para validação da infraestrutura do fornecedor.		Lívio Araújo Barros
Ações de Contingência		Responsável
Realocar usuários para locais com conectividade, quando possível.		Lívio Araújo Barros
Proceder à rescisão e nova contratação, conforme dispositivos legais.		Lívio Araújo Barros

Risco Alto - Falta de monitoramento e gestão eficaz do contrato

Etapa	Impacto	Probabilidade
Gestão Contratual	Médio	Alta
Dano		
Descumprimento dos SLA e degradação progressiva do serviço sem notificação e ajustes adequados.		
Ações Preventivas		Responsável
Designar responsável pelo acompanhamento do contrato e realizar reuniões periódicas com o fornecedor.		Lívio Araújo Barros
Utilizar sistemas de monitoramento em tempo real para verificação de disponibilidade e desempenho.		Lívio Araújo Barros
Ações de Contingência		Responsável
Aplicar multas previstas em contrato e exigir plano de ação do fornecedor em caso de recorrência.		Lívio Araújo Barros
Recorrer a apoio da área jurídica para avaliar medidas legais cabíveis em persistindo o descumprimento.		Lívio Araújo Barros

ETP nº 0650/2025 - Contratação de Provedores de Internet (ISP)

Timon - MA, 04 de abril de 2025

Warley Braytner Sales da Cunha
Diretor de Compras
Portaria: 0155/2025

MINUTA

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAL



CONTRATO Nº _____ / _____
COMPRAS E SERVIÇOS COMUNS – LEI 14.233/2021



PROCESSO DE ORIGEM
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE Nº _____
Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO: _____



OBJETO CONTRATUAL
.....



VALOR CONTRATUAL
R\$ (.....)



VIGÊNCIAS CONTRATUAL
INICIAL: ____/____/____
FINAL: ____/____/____



DADOS DO CONTRATANTE
RAZÃO SOCIAL CONTRATANTE, CNPJ nº _____._____/_____-_____
Logradouro....., Número....., Bairro....., Cidade....., Estado.....
Nome Responsavel Contrante....., CPF nº _____._____-_____-_____



DADOS DO CONTRATADO
RAZÃO SOCIAL CONTRATADO, CNPJ nº _____._____/_____-_____
Logradouro....., Número....., Bairro....., Cidade....., Estado.....
Nome Responsavel Contratado....., CPF nº _____._____-_____-_____



FISCAL DO CONTRATO
Nome Fiscal Contrato.....

PREÂMBULO

Aos ____ de _____ de _____, a Razão Social Contratante.... – UF., através da Unidade Admsintrativa Contratante, inscrita no CNPJ nº _____._____/_____-_____, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 na presença de testemunhas abaixo nomeadas acordam em assinar o presente **TERMO DE CONTRATO**, decorrente do Processo de Contratação em epígrafe, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

MINUTA

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAL



CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA VINCULAÇÃO (art. 92, I e II)

1.1 – O presente instrumento tem por objeto de acordo com as especificações e condições definidas no Termo de Referência e em conformidade com a proposta de preço apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO (art. 92, V)

2.1 – O valor do presente Contrato é de R\$ (.....), em conformidade com a proposta apresentada pela CONTRATADA, conforme quadro abaixo:

ESPECIFICAÇÕES E ITENS DO CONTRATO						
Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1						
2						
3						
Valor Total						R\$

2.2 – No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2.3 – O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente executados.

2.3 – São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

2.3.1 – O Termo de Referência que embasou a contratação, em especial as cláusulas específicas quanto a forma de execução do objeto;

2.3.2 – Edital de Licitação e/ou Aviso de Contratação Direta, conforme o caso;

2.3.3 – A Proposta do Contratado;

2.3.4 – Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1 – O prazo de vigência da contratação terá início na data de ___/___/___ e encerramento em ___/___/___ na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, e, em caso de serviços e fornecimentos contínuos, poderão ser prorrogáveis por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.1.1 – A prorrogação de que trata esse item é condicionada à avaliação, por parte do Gestor do Contrato, da vantajosidade da prorrogação, a qual deverá ser realizada motivadamente, com base no Histórico de Gestão do Contrato, nos princípios da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação, e nos demais aspectos que forem julgados relevantes.

3.2 – O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

3.3 – Em caso de prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3.4 – O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA QUARTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

4.1 – O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

5.1 – O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE (art. 92, V)

6.1 – Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado constante do processo administrativo que deu origem ao presente termo de contrato.

6.2 – Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo **CONTRATANTE**, do Índice Geral de Preços de Mercado – IGP-M, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3 – Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

10.4 – No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o **CONTRATANTE** pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5 – Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

10.6 – Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.7 – Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8 – O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

7.1 – Quando o presente instrumento tratar de informações pessoais, as partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato administrativo, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

7.2 – Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

7.3 – É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

7.4 – A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub-operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo **CONTRATADO**.

7.5 – Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

7.6 – É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

7.7 – O **CONTRATADO** deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

7.8 – O **CONTRATANTE** poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o **CONTRATADO** atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

7.9 – O **CONTRATADO** deverá prestar, no prazo fixado pelo **CONTRATANTE**, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

7.10 – Bancos de dados eventualmente formados a partir de deste instrumento contratual, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

MINUTA

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAL



- 7.10.1 – Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
- 7.11 – O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
- 7.12 – Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

8.1 – As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Prefeitura Municipal de Timon deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
UNIDADE:
CLASSIFICAÇÃO:
NATUREZA DA DESPESA:
FICHA:

8.2 – A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

- 9.1 – Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 9.2 – Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.
- 9.3 – Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.
- 9.4 – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.
- 9.5 – Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
- 9.6 – Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato.
- 9.7 – Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria desta administração para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado.
- 9.8 – Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 9.8.1 – A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 9.9 – Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
- 9.10 – Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, nos termos do §4º, do art. 137, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.11 – A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

10.1 – O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e Termo de Referência, parte integrante a este Contrato, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas.

MINUTA

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAL



- 10.2 – Em casos de fornecimento de equipamentos, entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada.
- 10.3 – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).
- 10.4 – Comunicar ao **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- 10.5 – Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.
- 10.6 – Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- 10.7 – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo **CONTRATANTE**, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.
- 10.8 – A empresa **CONTRATADA** deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos relacionados na Ordem de Fornecimento/Serviço.
- 10.9 – Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao **CONTRATANTE**;
- 10.10 – Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 10.11 – Paralisar, por determinação do **CONTRATANTE**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 10.12 – Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;
- 10.13 – Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- 10.14 – Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- 10.15 – Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 10.16 – Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 10.17 – Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do **CONTRATANTE**.
- 10.18 – Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

MINUTA

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAL



10.19 – Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato.

10.20 – Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local da execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

10.21 – Submeter previamente, por escrito, ao **CONTRATANTE**, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

10.22 – Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

11.1 – Para os contratos por escopo, assim considerados os contratos nos quais se impõe ao **CONTRATADO** o dever de realizar a execução de objeto específico em um período predeterminado, a extinção contratual se dará nos seguintes termos:

11.1.1 – Quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

11.1.2 – Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato:

11.1.2.1 – Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do **CONTRATADO**;

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

11.2 – Em se tratando de objeto de natureza contínua a extinção se dará quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

11.2.1 – O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o **CONTRATANTE**, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

11.2.2 – A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo **CONTRATANTE** nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

11.2.3 – Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

11.3 – O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.3.1 – Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.3.2 – A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.3.2.1 – Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.4 – O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

MINUTA

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAL



11.4.1 – Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2 – Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3 – Indenizações e multas.

11.5 – A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

11.6 – O contrato poderá ser extinto caso se constate que o **CONTRATADO** mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1 – Comete infração administrativa, nos termos da Lei n.º 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2 – Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

b) **Multa** de:

- i) **Moratória** de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- ii) **Moratória** de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, quando exigida no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.
 - a. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- iii) **Compensatória**, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 20% a 30% do valor do Contrato.
- iv) **Compensatória**, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “a”, “b”, “c” e “d” do subitem 12.1, de 1% a 30% do valor do Contrato.

12.3 – A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao **CONTRATANTE** (art. 156, §9º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

MINUTA

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAL



12.4 – Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1 – Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.5 – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo **CONTRATANTE** ao **CONTRATADO**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, quando exigida, ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.6 – Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5 – A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao **CONTRATADO**, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.5 – Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7 – Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.8 – A personalidade jurídica do **CONTRATADO** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o **CONTRATADO**, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.9 – O **CONTRATANTE** deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).

12.10 – As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.11 – Os débitos do **CONTRATADO** para com a Administração **CONTRATANTE**, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

13.1 – As regras acerca da prestação de garantia na presente contratação são as estabelecidas no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

MINUTA

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAL



14.1 – Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2 – O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3 – As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica da CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4 – Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1 – Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – SUBCONTRATAÇÃO

16.1 – As regras para subcontratação do objeto deste instrumento de contrato constam no Termo de Referência, parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 – O presente contrato é regido pela Lei 14.133/21 e demais diplomas legais.

17.2 – Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

17.3 – Fica eleito o Foro da Comarca de Ma, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Timon – MA, ____ de ____ de ____

ASSINATURAS

PELA CONTRATANTE

PELA CONTRATADA

TESTEMUNHAS

NOME:

NOME: